ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura urbana

Processo Administrativo nº 17.366/2025 • Secretaria Municipal de Obras

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB necessita assegurar capacidade operacional para o atendimento contínuo das demandas de conservação, manutenção, recuperação e adequação da infraestrutura urbana do Município de Guarapari/ES, especialmente em vias, logradouros, espaços públicos e dispositivos de drenagem sob sua responsabilidade.

Essas demandas compreendem, entre outras atividades, reparos e manutenção de redes de drenagem pluvial, abertura, limpeza e recomposição de valas, recuperação de pavimentação e intervenções de conservação de vias e logradouros públicos. Sua execução é necessária à preservação do patrimônio público, à manutenção das condições de mobilidade e acessibilidade, ao adequado escoamento das águas pluviais e à segurança da população.

A necessidade administrativa possui caráter contínuo, em razão do desgaste da infraestrutura existente, da utilização cotidiana dos espaços públicos e dos efeitos das condições climáticas. As intervenções abrangem tantos serviços programáveis, de natureza preventiva e corretiva, quanto ocorrências supervenientes que demandam atendimento prioritário para evitar o agravamento de danos ou o comprometimento da utilização das estruturas públicas.

As demandas apresentam variação quanto à natureza, à localização, à extensão, à complexidade e ao grau de urgência, podendo exigir atendimento simultâneo em diferentes locais do Município. Essa dinâmica requer capacidade operacional compatível com a execução das atividades e com a mobilização dos recursos necessários, de acordo com as prioridades estabelecidas pela SEMOB.

A SEMOB identifica insuficiência da capacidade própria para absorver as demandas contínuas de conservação e manutenção da infraestrutura urbana. A contratação anterior constitui referência da estrutura utilizada, sem que sua existência, isoladamente, comprove a necessidade de repetição dos quantitativos. A capacidade própria disponível e as necessidades de complementação estão registradas na avaliação operacional do item 4, considerada a distinção entre as funções de planejamento e fiscalização e as atividades de execução.

A insuficiência ou a descontinuidade dessa capacidade operacional poderá ocasionar acúmulo de demandas, atraso na realização de intervenções preventivas e corretivas, agravamento da deterioração de vias e dispositivos de drenagem e aumento dos custos de recuperação. Também poderá ampliar os riscos de acidentes, obstruções ao escoamento das águas pluviais e restrições à circulação de pessoas e veículos.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar condições operacionais suficientes e contínuas para a execução dos serviços de apoio à infraestrutura urbana sob responsabilidade da SEMOB, com atendimento das demandas programadas e supervenientes, observadas as prioridades administrativas, os requisitos técnicos e de segurança e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está vinculada aos registros nº PCW00380.2026-56 e nº PCW00381.2026-29 do Plano de Contratações Anual de 2026.

O cronograma da contratação abrange o exercício de 2026 e 2027, em compatibilidade com a programação orçamentária e com o PCA correspondente. A previsão para o exercício de 2027 será confirmada na atualização do PCA, providência registrada no subitem 10.8, antes da publicação do edital.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreende serviços contínuos, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, executados com dedicação exclusiva da equipe, nos termos do inciso XVI, preservada a autonomia de organização e supervisão da contratada. A natureza técnica

do objeto é examinada no item 5.8, e as condições de seleção constam do Termo de Referência.

3.1 Capacidade técnica e operacional

A execução dos serviços exige empresa com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades abrangidas pelo objeto, profissionais qualificados para as respectivas funções e recursos suficientes para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

A contratada deverá manter a equipe dimensionada para a contratação e disponibilizar os equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos atribuídos à sua responsabilidade, em condições adequadas de utilização, conservação e segurança.

Os serviços observarão as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados a cada intervenção. As atividades de engenharia sujeitas à responsabilidade técnica serão acompanhadas por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e emissão dos respectivos registros de responsabilidade técnica.

3.2 Organização da execução

A execução ocorrerá mediante demandas formalizadas pela SEMOB por meio de Ordens de Serviço, com identificação das atividades, dos locais, das prioridades, dos prazos e das condições de atendimento.

Compete à SEMOB o planejamento das necessidades, a definição das prioridades e das frentes de serviço e o acompanhamento da execução. Compete à contratada organizar e coordenar sua equipe, distribuir internamente as atividades, supervisionar os trabalhos e mobilizar os recursos necessários ao cumprimento das demandas.

A contratada manterá preposto para interlocução com a Administração e recebimento das orientações e determinações da fiscalização. A gestão dos empregados permanecerá sob responsabilidade da empresa, inclusive quanto à admissão, remuneração, controle de frequência, concessão de férias, substituições e exercício do poder disciplinar, sem pessoalidade ou subordinação direta aos agentes municipais.

A equipe contratada ficará dedicada ao objeto durante a jornada estabelecida e não será compartilhada simultaneamente com outros contratos. A fiscalização poderá verificar sua distribuição e os registros de frequência produzidos pela empresa, sem assumir o poder de direção dos empregados. As determinações administrativas serão dirigidas ao preposto. São vedados a indicação nominal de trabalhadores pela Administração, o desvio de funções e a remuneração constituída por exclusivo reembolso de salários, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços e das equipes dedicadas, bem como a cessão ou o compartilhamento da equipe, em razão da integração das frentes de trabalho, da unidade de supervisão e da necessidade de rastrear as obrigações trabalhistas (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A aquisição de insumos e a locação de bens e instalações de apoio (equipamentos, banheiros químicos e EPI) não configuram subcontratação do objeto, não transferem à empresa fornecedora a execução da equipe dedicada nem afastam a responsabilidade integral da contratada.

3.3 Continuidade e jornada

A contratada deverá assegurar a manutenção da capacidade operacional durante a execução contratual, promovendo as substituições necessárias em situações de ausência, afastamento, férias, desligamento ou impedimento de seus profissionais.

A organização da equipe deverá permitir o atendimento das demandas programadas e das ocorrências supervenientes abrangidas pelo objeto, respeitados os limites da capacidade contratada, as prioridades da Administração e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação dos serviços observará a jornada contratada e as regras trabalhistas aplicáveis. A jornada ordinária é de até 44 horas semanais, conforme o instrumento coletivo, e a planilha de custos não provisiona trabalho noturno ou extraordinário regular. O atendimento em horários extraordinários, finais de semana e feriados não integra a capacidade dimensionada e somente ocorrerá mediante programação formal, com a cobertura trabalhista e orçamentária correspondente, na forma do Termo de Referência.

187

A jornada, a cobertura de ausências e a programação das frentes serão compatíveis com a carga de trabalho dimensionada e com os instrumentos coletivos. A contratação exige continuidade da capacidade operacional e reposição das ausências, nos prazos definidos no Termo de Referência, com custos de substituição incluídos no orçamento.

3.4 Recursos da contratada e do Município

A contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição dos equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos que integram suas obrigações, conforme a relação e as especificações constantes do Termo de Referência e da planilha de composição de custos.

Os veículos e as máquinas disponibilizados pelo Município permanecerão sob responsabilidade da Administração quanto ao fornecimento, observada a distribuição contratual das obrigações relativas à operação, guarda, abastecimento e manutenção.

Os recursos fornecidos pelo Município não integrarão os custos de fornecimento da contratada. Sua utilização ficará restrita à execução dos serviços contratados, observadas as condições de segurança, as características dos equipamentos e a habilitação dos profissionais responsáveis pela operação.

O Município fornecerá os veículos e as máquinas, o combustível e a manutenção da frota municipal, além dos materiais de construção e de aplicação atribuídos à Administração. A identificação dos equipamentos, de sua disponibilidade e dos regimes de operação integra o dimensionamento do item 4. Na mobilização será atualizado o registro do estado dos bens disponibilizados. O deslocamento dos empregados até o ponto de apresentação será custeado pela contratada, e o transporte entre locais de execução observará a distribuição de responsabilidades e a programação previstas no Termo de Referência.

3.5 Obrigações trabalhistas e repactuação

A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e os instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais empregadas na execução

dos serviços, assegurando o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

A composição dos preços deverá contemplar os custos necessários à manutenção da equipe e à continuidade dos serviços, incluindo substituições, encargos e benefícios legal ou convencionalmente exigíveis.

A contratada manterá os registros e os comprovantes necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato, disponibilizando-os à Administração nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução exige fiscalização técnica e administrativa e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O modelo preserva a responsabilidade da empregadora e contempla mecanismos de prevenção do inadimplemento, disciplinados no Termo de Referência.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará a natureza dos componentes de mão de obra e de mercado. O orçamento discrimina esses componentes para permitir análise de suas variações, e o Termo de Referência disciplina os marcos e procedimentos de repactuação.

3.6 Segurança e saúde no trabalho

A execução observará as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, com adoção de medidas de prevenção de acidentes e de proteção dos trabalhadores, dos agentes públicos e da população.

A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promoverá os treinamentos exigíveis e fiscalizará sua correta utilização, conservação e substituição.

As áreas de intervenção receberão sinalização e isolamento compatíveis com os riscos identificados, especialmente nos serviços realizados em vias públicas, valas, dispositivos de drenagem e locais com circulação de pessoas e veículos. Atividades sujeitas a riscos específicos dependerão do atendimento aos requisitos de capacitação, autorização e proteção correspondentes.

O orçamento e as exigências de execução considerarão as condições efetivas de exposição e os documentos técnicos exigíveis para adicionais ocupacionais. A reunião de auxiliares em uma mesma categoria não autoriza excluir custos de insalubridade ou outras condições específicas das atividades em valas e drenagem sem avaliação adequada.

3.7 Qualificação técnica e estrutura operacional

As atividades de conservação e recuperação de pavimentação, vias e logradouros e de manutenção de drenagem e valas demandam aptidão técnica compatível com seus riscos e procedimentos. A delimitação das parcelas para qualificação observará sua relevância técnica e econômica e a composição do orçamento, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos identificados na planilha orçamentária estimativa da contratação, considerando-se de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestados de capacidade técnica deverá restringir-se às parcelas pertinentes ao objeto, de modo a comprovar experiência anterior compatível com as características e a complexidade dos serviços, mediante requisitos proporcionais e tecnicamente justificados. Eventuais quantitativos mínimos deverão observar os limites legais e ser fundamentados no Termo de Referência.

Não serão exigidas composição idêntica de equipe nem experiência aferida apenas pelo número de profissionais. Os documentos de habilitação serão disciplinados no Termo de Referência.

O registro perante conselho profissional será exigido apenas quando houver pertinência com a atividade básica ou com os serviços efetivamente prestados a terceiros, conforme art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 67, I e V, da Lei nº 14.133/2021. As atribuições do responsável técnico deverão abranger as parcelas pelas quais responderá. CREA e CAU não são intercambiáveis para qualquer atividade; a aceitação dependerá das atribuições legais aplicáveis.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa à organização e à gestão de equipe dedicada, serão exigidos atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados ou averbados no Conselho Regional de Administração – CRA competente, acompanhados da respectiva certidão comprobatória.
Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com as obrigações de gestão de pessoal abrangidas pela contratação, compreendendo organização das equipes, controle de jornada, cobertura de ausências, substituições e manutenção da capacidade operacional. Não será exigida reprodução da composição de 43 profissionais, identidade de nomenclatura dos serviços ou experiência aferida exclusivamente pelo número de empregados.
A exigência refere-se à comprovação da experiência técnico-operacional nas atividades de administração e gestão da equipe, e não à apresentação de certidão de registro da licitante no CRA como requisito autônomo de habilitação. A comprovação das atividades de engenharia observará os documentos e as atribuições do conselho profissional competente, sem substituição pelo acervo registrado no CRA.

A solução compreende filial em Guarapari, a ser instalada em até 30 dias corridos da assinatura, dispensada nova instalação à empresa que já possua estabelecimento local compatível. O prazo posterior à contratação viabiliza a mobilização da vencedora sem impor investimento prévio aos participantes. As condições de funcionamento e de comprovação estão disciplinadas no Termo de Referência.

A estrutura local assegurará a interlocução com o preposto, a mobilização e a substituição de profissionais, o apoio às frentes e a guarda dos recursos da contratada, em condições compatíveis com os prazos de atendimento. A distribuição territorial e a variação das prioridades exigem apoio logístico próximo aos locais de execução. A implantação em até 30 dias da assinatura será acompanhada de apoio provisório suficiente às obrigações já exigíveis.

189

3.8 Medição e qualidade

A contratada manterá registros das atividades realizadas, das Ordens de Serviço atendidas, dos recursos empregados e das ocorrências que interfiram na execução, permitindo a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O acompanhamento compreenderá a conferência da capacidade operacional mantida, dos serviços executados, dos prazos de atendimento e da conformidade técnica e da qualidade das intervenções, mediante relatórios, inspeções e demais registros pertinentes.

A medição e o pagamento estarão vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais no período de referência, considerados a manutenção da estrutura exigida, o atendimento das demandas e a regularidade dos serviços. Ausências não supridas, indisponibilidades e desconformidades serão objeto dos ajustes de medição correspondentes, sem prejuízo da correção das falhas e da aplicação de sanções, quando cabíveis.

A formação de preços adotará a unidade profissional-mês por categoria, associada ao conjunto das obrigações de execução, cobertura e disponibilização dos recursos. A medição será mensal e compreenderá a capacidade contratada, os serviços demandados e executados, a qualidade, os prazos e as ocorrências registradas. A fórmula e os ajustes proporcionais constam do Termo de Referência, vedado o pagamento em duplicidade de capacidade e produção.

Ausências repostas adequadamente não gerarão abatimento pela mesma capacidade mantida. Falhas imputáveis ao Município, como indisponibilidade de material, terão registro e tratamento contratual próprio, sem glosa automática à contratada. Glosas remuneratórias e sanções serão distinguidas, evitando desconto duplicado pelo mesmo fato e assegurando os procedimentos cabíveis.

3.9 Requisitos ambientais

Os serviços serão executados com observância da legislação ambiental aplicável e adoção de medidas de prevenção e redução dos impactos decorrentes das intervenções.

A execução compreenderá a utilização racional de materiais e insumos, a organização e limpeza das áreas de trabalho, o controle de poeira e ruídos e a prevenção de vazamentos e derramamentos.

Os resíduos gerados receberão segregação, acondicionamento, transporte e destinação compatíveis com sua natureza, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, vedado o descarte em locais não autorizados.

3.10 Garantia e sanções

A exigência de garantia contratual justifica-se pelos riscos de descontinuidade e de inadimplemento das obrigações, inclusive trabalhistas e rescisórias, em contrato com equipe dedicada. O percentual de 5% e a cobertura são proporcionais à proteção da continuidade do atendimento e das obrigações assumidas. As modalidades, os prazos, o acionamento e a liberação, assim como as regras sancionatórias, estão disciplinados no Termo de Referência e no contrato.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi estruturada a partir das necessidades de conservação e manutenção da infraestrutura urbana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, considerando a diversidade dos serviços, sua distribuição territorial, a recorrência dos atendimentos e a capacidade operacional necessária à execução do objeto.

As demandas apresentam variação quanto à natureza, localização, extensão, prioridade e momento de execução. Compreendem intervenções programadas e atendimentos decorrentes de necessidades identificadas durante a execução contratual, dentro dos limites do objeto.

Essas características exigem flexibilidade na organização dos recursos, sem afastar a necessidade de justificar a dimensão da equipe contratada. A estimativa considera, conjuntamente, a estrutura prevista na contratação anterior, a avaliação das necessidades atuais e a capacidade de atendimento necessária para o período de 12 meses.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

Não se dispõe de série consolidada de Ordens de Serviço individualizadas que permita apurar a produtividade histórica por atividade ou relacionar, retrospectivamente, cada intervenção ao número de profissionais empregados. Por essa razão, o dimensionamento não utiliza coeficientes de produtividade supostamente extraídos desses registros. Sua fundamentação compreende a referência contratual disponível e a avaliação operacional da SEMOB, com identificação dos fatos e elementos que sustentam os quantitativos por categoria.

4.1 – Histórico e referência contratual

O Contrato nº 085/2025 foi considerado como referência histórica para identificar as categorias profissionais e a capacidade operacional anteriormente prevista para atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana.

A estrutura de referência compreendia 42 profissionais, distribuídos entre Auxiliares de Obras, Auxiliares de Obras – Valas, Oficiais Plenos, Encarregados e Operadores de Máquinas.

Para comparação com a composição atual, os 20 Auxiliares de Obras e os 4 Auxiliares de Obras – Valas foram considerados conjuntamente, totalizando 24 profissionais de apoio operacional. Essa consolidação atende à comparação quantitativa e não dispensa a definição das atribuições, da capacitação e das condições de segurança aplicáveis às atividades.

Grupo de profissionais	Referência contratual anterior	Estimativa atual
Auxiliares de Obras, incluindo a categoria anteriormente destinada a valas	24	24
Oficiais Plenos e Encarregados, considerados conjuntamente para comparação histórica	14	14
Operadores de Máquinas	4	5

Total	**42**	**43**

A composição histórica da estrutura operacional foi estabelecida com base na Planilha Resumo de Custos integrante do Contrato Administrativo nº 085/2025, constante das páginas 1 e 2 do instrumento contratual, que discrimina os quantitativos de profissionais por categoria. Conforme o documento, a estrutura anterior contemplava 20 (vinte) Auxiliares de Obras, 4 (quatro) Auxiliares de Valas, 9 (nove) Oficiais Plenos, 5 (cinco) Encarregados e 4 (quatro) Operadores de Máquinas, totalizando 42 (quarenta e dois) profissionais.

Para fins de análise comparativa no presente Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos foram agrupados por afinidade funcional, reunindo-se os Auxiliares de Obras e os Auxiliares de Valas em um único grupo de apoio operacional, bem como os Oficiais Plenos e os Encarregados em um grupo conjunto para comparação histórica. Essa metodologia permite confrontar a composição anteriormente contratada com o dimensionamento preliminar proposto para a nova contratação, sem descaracterizar as categorias profissionais discriminadas no instrumento de referência.

A comparação evidencia a manutenção do quantitativo de 24 (vinte e quatro) profissionais no grupo de apoio operacional e de 14 (quatorze) profissionais no grupo formado por Oficiais Plenos e Encarregados, enquanto o quantitativo de Operadores de Máquinas passa de 4 (quatro) para 5 (cinco) profissionais. Dessa forma, a estimativa atual totaliza 43 (quarenta e três) profissionais, representando acréscimo de 1 (um) posto em relação à estrutura histórica utilizada como referência.

Ressalta-se que o Contrato nº 085/2025 é utilizado exclusivamente como parâmetro documental e histórico de comparação, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para a definição dos quantitativos da nova contratação. O dimensionamento proposto deverá ser compreendido em conjunto com as necessidades atuais de atendimento das frentes de serviço, a distribuição das atividades de apoio à infraestrutura urbana e as demandas de operação e suporte aos equipamentos e às equipes executoras. A adequação da estrutura estimada deverá, portanto, guardar

191
A

correspondência com o escopo da nova contratação e com as justificativas técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A referência histórica constitui elemento auxiliar do planejamento. A manutenção de quantitativos anteriormente previstos e o acréscimo de um Operador de Máquinas são examinados à luz das necessidades atuais, da capacidade própria disponível e das demais contratações que atendam atividades relacionadas ao objeto.

4.2 – Critérios de dimensionamento e situações exemplificativas de atendimento

O dimensionamento considera os seguintes aspectos:

a) diversidade das atividades de conservação e manutenção abrangidas pelo objeto;

b) recorrência e distribuição territorial das necessidades;

c) possibilidade de atendimentos concomitantes, quando demonstrada pela avaliação operacional;

d) complementaridade entre serviços auxiliares, execução especializada, supervisão e operação de máquinas;

e) recursos próprios e serviços já atendidos por outras contratações, evitando sobreposição de capacidades; e

f) compatibilidade entre a equipe estimada, as atividades previstas e os resultados pretendidos.

Para demonstrar as diferentes situações de utilização da equipe, apresenta-se o seguinte quadro exemplificativo:

Situação de atendimento	Principais atividades abrangidas	Categorias potencialmente envolvidas
Conservação de vias e espaços públicos	Reparos localizados e conservação de pavimentação e de componentes existentes, nos	Auxiliares de Obras, Oficiais Plenos e Encarregados

	limites do objeto	
Conservação de logradouros e calçadas	Reparos e manutenção de superfícies, elementos e demais estruturas existentes em áreas de uso público	Auxiliares de Obras, Oficiais Plenos e Encarregados
Manutenção de drenagem e valas	Abertura, limpeza e recomposição de valas, manutenção de dispositivos de escoamento e reparos localizados em estruturas existentes	Auxiliares de Obras, Oficiais Plenos e Encarregados
Atendimentos programados e supervenientes	Intervenções pertencentes aos grupos anteriores, organizadas conforme as prioridades e necessidades identificadas	Categorias correspondentes à atividade demandada
Apoio com máquinas e equipamentos	Operação dos equipamentos necessários às intervenções abrangidas pelo objeto	Operadores de Máquinas, articulados com as demais categorias

As situações descritas possuem caráter exemplificativo. Não representam cinco frentes permanentes, nem estabelecem quantidade fixa de equipes simultâneas ou distribuição imutável dos profissionais. Os atendimentos programados e supervenientes podem envolver as mesmas atividades dos demais grupos e não constituem, por si, demanda adicional para fins de contagem.

O quadro demonstra a diversidade de aplicação dos recursos. A justificativa do número de profissionais decorre da avaliação por categoria apresentada no subitem seguinte, acompanhada dos registros que a fundamentam.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

À SEMOB compete definir as necessidades, os locais de intervenção, as prioridades, os resultados esperados e os prazos contratuais de atendimento. À contratada compete organizar, distribuir e supervisionar seus empregados, por intermédio de seus responsáveis e preposto, bem como gerir os recursos necessários à execução dos serviços.

O atendimento das demandas observará a capacidade contratada e os limites do objeto. A identificação de necessidades superiores a essa capacidade exigirá avaliação administrativa e técnica das providências cabíveis, sem pressupor disponibilidade ilimitada de profissionais ou execução de serviços estranhos à contratação.

4.3 – Justificativa dos quantitativos por categoria

A composição estimada compreende 24 Auxiliares de Obras, 9 Oficiais Plenos, 5 Encarregados e 5 Operadores de Máquinas, totalizando 43 profissionais.

a) Auxiliares de Obras — 24 profissionais

Os Auxiliares de Obras integram o apoio à execução das atividades de conservação e manutenção, conforme as atribuições da categoria e as exigências de capacitação e segurança de cada serviço.

A estimativa de 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Obras considera a necessidade de manter estrutura operacional de apoio às atividades contínuas de conservação e recuperação da infraestrutura urbana, cuja execução envolve diferentes frentes de trabalho e demandas de naturezas distintas. O quantitativo tem como referência inicial a composição anteriormente adotada pelo Município, correspondente a 20 (vinte) Auxiliares de Obras e 4 (quatro) Auxiliares de Obras – Valas, cuja estrutura vinha sendo utilizada no atendimento das necessidades operacionais da Administração, sem prejuízo da reavaliação de sua adequação ao novo objeto.

Esses profissionais desempenham função complementar e essencial à produtividade das equipes responsáveis pelos serviços de pavimentação, conservação de vias e logradouros públicos, manutenção de dispositivos de drenagem e demais intervenções abrangidas pela contratação. Sua atuação compreende o apoio à preparação e à organização das frentes de serviço, a movimentação e a distribuição de

materiais, a limpeza e a organização das áreas de intervenção, o auxílio na execução de atividades manuais e o suporte aos profissionais especializados, conforme as características de cada serviço e os procedimentos de segurança aplicáveis.

O dimensionamento também considera que as demandas municipais não se restringem a uma única frente de trabalho ou a uma atividade isolada. A necessidade de atendimento de diferentes solicitações pode exigir a mobilização simultânea de equipes em locais distintos, tornando necessária a disponibilidade de profissionais para prestar apoio operacional sem comprometer a continuidade das demais atividades programadas.

Nesse contexto, os Auxiliares de Obras contribuem para a composição funcional das equipes, permitindo que os profissionais especializados concentrem sua atuação nas tarefas que dependem de conhecimentos técnicos específicos, enquanto as atividades auxiliares compatíveis são executadas pelos trabalhadores destinados a esse fim.

Além do apoio às equipes especializadas, os Auxiliares de Obras poderão ser organizados em pequenas equipes para a execução de serviços simples, de baixa complexidade e compatíveis com suas atribuições, desde que não dependam de qualificação profissional específica, equipamento especializado ou responsabilidade técnica própria. Essa organização amplia a capacidade de atendimento das demandas rotineiras e possibilita direcionar as equipes especializadas às intervenções que efetivamente exigem sua atuação.

Dessa forma, a estimativa de 24 (vinte e quatro) profissionais busca assegurar disponibilidade de mão de obra de apoio para a composição das diferentes frentes operacionais, o atendimento das solicitações cotidianas e a execução de serviços auxiliares compatíveis com o objeto. A adequação definitiva desse quantitativo deverá considerar a capacidade operacional própria do Município, a existência de outras contratações destinadas a atividades coincidentes e a necessidade de evitar sobreposição de recursos, de modo que a estrutura contratada seja compatível com a demanda efetiva da Administração.

b) Oficiais Plenos — 9 profissionais

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

Os Oficiais Plenos destinam-se à execução das atividades que exigem experiência e domínio dos procedimentos próprios dos serviços de conservação e manutenção incluídos no objeto, de acordo com as atribuições definidas para a categoria.

A estimativa de 9 (nove) Oficiais Plenos considera a necessidade de profissionais com experiência prática e domínio dos procedimentos executivos aplicáveis aos serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana, especialmente nas atividades que demandam maior habilidade técnica, precisão de execução e conhecimento dos materiais, ferramentas e métodos construtivos empregados. Entre as atividades compatíveis com o objeto, incluem-se serviços de recuperação localizada de elementos de pavimentação, recomposição de áreas danificadas, execução de reparos em componentes construtivos de vias e logradouros e intervenções manuais de conservação, conforme as especificações e os limites de atribuição da categoria profissional.

A necessidade desses profissionais decorre da diversidade das solicitações recebidas pela Administração e da possibilidade de execução concomitante de intervenções em diferentes locais, sem que todas as demandas apresentem a mesma natureza ou complexidade. A disponibilidade de Oficiais Plenos permite direcionar trabalhadores experientes às atividades que exigem maior domínio operacional, contribuindo para a qualidade dos serviços, a adequada utilização dos materiais e a redução da necessidade de retrabalho.

A atuação desses profissionais deverá ser articulada com o apoio dos 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Obras, que poderão auxiliar na preparação das áreas de intervenção, na organização dos materiais, na execução de tarefas complementares e na limpeza dos locais de serviço, observadas as atribuições de cada categoria. Essa relação funcional permite que os Oficiais Plenos concentrem sua atuação nas tarefas que demandam experiência específica, enquanto os auxiliares prestam o suporte operacional necessário à execução das atividades, sem pressupor quantitativo fixo de auxiliares por oficial ou composição obrigatória e imutável por frente de trabalho.

O quantitativo estimado busca, portanto, assegurar disponibilidade de profissionais experientes para atender às demandas recorrentes e às intervenções que

exijam atuação simultânea, mantendo compatibilidade com a estrutura de apoio operacional prevista. Sua adequação deverá ser avaliada em conjunto com o volume e a natureza dos serviços abrangidos pela contratação, a capacidade própria disponível no Município e a existência de outros contratos que eventualmente contemplem atividades coincidentes, de modo a evitar sobreposição de recursos e assegurar o dimensionamento proporcional às necessidades efetivas da Administração.

c) Encarregados — 5 profissionais

Os Encarregados integram a organização operacional da contratada e exercem as atribuições de acompanhamento e supervisão dos serviços correspondentes à categoria, sem substituir as competências do responsável técnico ou da fiscalização municipal.

Seu dimensionamento deve considerar a dispersão dos locais, as atividades que demandam acompanhamento, os deslocamentos e a possibilidade de supervisão compartilhada entre atendimentos.

A estimativa de 5 (cinco) Encarregados fundamenta-se na necessidade de assegurar o acompanhamento operacional das equipes mobilizadas para a execução dos serviços contínuos de apoio à infraestrutura urbana, considerando a diversidade das atividades, a possibilidade de atendimento simultâneo de demandas e a necessidade de organização e orientação dos trabalhadores durante a execução dos serviços. A atuação desses profissionais contribui para a distribuição das tarefas, o acompanhamento das rotinas de trabalho, a verificação das condições operacionais das frentes de serviço e a comunicação de ocorrências que possam interferir no cumprimento das solicitações expedidas pela Administração.

A necessidade de supervisão deverá considerar a distribuição territorial dos atendimentos, os deslocamentos entre os locais de execução, a natureza das atividades programadas e a possibilidade de coexistência de frentes com necessidades distintas de acompanhamento. Nesse contexto, o quantitativo estimado busca proporcionar disponibilidade de supervisão compatível com a estrutura operacional prevista, formada por 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Obras, 9 (nove) Oficiais Plenos e 5 (cinco)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

Operadores de Máquinas, totalizando 38 (trinta e oito) profissionais diretamente vinculados à execução operacional, além dos próprios Encarregados.

A previsão de 5 (cinco) Encarregados constitui parâmetro de dimensionamento destinado a permitir a organização e o acompanhamento das atividades em diferentes frentes de serviço, evitando que a supervisão operacional fique concentrada em número insuficiente de profissionais diante da distribuição das demandas. A adoção de quantitativo inferior deverá ser avaliada quanto à sua capacidade de assegurar acompanhamento tempestivo das equipes, considerando a simultaneidade dos atendimentos, os deslocamentos necessários e a complexidade operacional das atividades, não sendo adequado estabelecer redução sem demonstração de que a estrutura remanescente atenderá satisfatoriamente às necessidades da contratação.

As atribuições dos Encarregados restringem-se à organização e à supervisão operacional dos trabalhadores e das atividades sob responsabilidade da contratada. Não se confundem com as funções do preposto, responsável pela representação da empresa e pela interlocução administrativa com a Administração, nem com as atribuições do responsável técnico, que responde tecnicamente pelos serviços sujeitos à sua responsabilidade profissional. Da mesma forma, não substituem as competências dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a quem cabe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A consolidação do quantitativo deverá considerar as demandas efetivas da SEMOB, a capacidade operacional própria disponível e a existência de outras contratações que eventualmente contemplem atividades coincidentes, de modo a evitar duplicidade de estruturas e assegurar a proporcionalidade entre o número de Encarregados e as necessidades de supervisão dos serviços contratados.

d) Operadores de Máquinas — 5 profissionais

Os Operadores de Máquinas destinam-se à operação dos equipamentos necessários às atividades incluídas no objeto, observadas as habilitações e capacitações exigíveis.

A estimativa de 5 (cinco) Operadores de Máquinas considera a necessidade de dimensionar a estrutura operacional de acordo com as demandas dos serviços de apoio à infraestrutura urbana, levando em conta tanto as necessidades atuais de atendimento quanto a perspectiva de ampliação da capacidade operacional do Município.

Nesse contexto, o acréscimo de 1 (um) profissional em relação à estrutura histórica de 4 (quatro) operadores considera a necessidade de manter disponibilidade de mão de obra habilitada para a operação dos equipamentos utilizados nos serviços contratados, bem como a possibilidade de ampliação futura dos recursos mecanizados disponíveis à Administração Municipal. Essa perspectiva integra o planejamento do dimensionamento da equipe, sem constituir, isoladamente, o fundamento da estimativa apresentada.

A definição do quantitativo busca proporcionar maior flexibilidade na organização das atividades que dependam de operação mecanizada, considerando a possibilidade de atendimento de diferentes demandas, a necessidade de compatibilização entre a disponibilidade de equipamentos e de profissionais habilitados e a continuidade dos serviços. A composição proposta deverá observar as características dos equipamentos efetivamente disponibilizados para a execução contratual, as exigências de habilitação para sua operação e a programação dos serviços a serem realizados.

Dessa forma, a previsão de 5 (cinco) Operadores de Máquinas representa um dimensionamento preliminar voltado ao atendimento das necessidades operacionais da contratação, considerando a estrutura histórica como referência comparativa e a perspectiva de evolução da capacidade operacional municipal, sem pressupor a aquisição imediata de novos equipamentos.

Os quantitativos consideram a equipe necessária à execução dos serviços. A cobertura de férias, afastamentos e demais ausências observará as obrigações da contratada e a composição de custos, evitando a contagem duplicada de profissionais como reserva e como integrantes ordinários da equipe.

4.4 – Registros de suporte à avaliação operacional

A avaliação operacional foi desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a partir das informações relacionadas à execução dos serviços de

195

infraestrutura urbana e da análise das necessidades de apoio operacional consideradas na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

A identificação dos servidores que participaram da avaliação, com os respectivos cargos ou funções e a data de sua consolidação, deverá constar da identificação dos responsáveis pela elaboração e validação técnica deste estudo, observadas as atribuições de cada participante.

O dimensionamento da estrutura operacional proposta considera a necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB equipe de apoio operacional destinada ao atendimento direto e cotidiano das demandas relacionadas à conservação e ao apoio à infraestrutura urbana, proporcionando suporte às atividades desenvolvidas pelo setor técnico e às diferentes frentes de serviço.

A equipe contratada terá atuação orientada pelas necessidades operacionais da SEMOB, mediante o direcionamento dos profissionais para as atividades compatíveis com suas respectivas atribuições, conforme as demandas identificadas e a programação dos serviços. Sua finalidade é assegurar disponibilidade de mão de obra para apoio às equipes, execução de atividades auxiliares, organização operacional das frentes de trabalho e operação de máquinas e equipamentos, de acordo com o escopo da contratação.

Para a definição do dimensionamento proposto, o setor técnico realizou a avaliação de compatibilidade entre as atividades abrangidas por esta contratação e aquelas contempladas nos demais contratos relacionados aos serviços de infraestrutura urbana, considerando a finalidade e o campo de atuação de cada instrumento contratual. Essa avaliação visa delimitar as necessidades atendidas pela equipe de apoio operacional e evitar a sobreposição de objetos, recursos humanos ou atividades já abrangidas por outras contratações.

Dessa forma, a estrutura estimada busca atender às demandas operacionais próprias da SEMOB, observadas as atribuições profissionais, os limites do objeto contratado e a articulação com os demais recursos disponíveis à Administração

Municipal, de modo a promover a adequada utilização dos recursos públicos e a continuidade do atendimento às necessidades do setor.

Os elementos de suporte podem compreender documentos efetivamente disponíveis, como solicitações de atendimento, protocolos, relatórios de fiscalização, registros fotográficos identificados, levantamentos de campo, programação de manutenção e informações sobre a utilização de máquinas.

Para subsidiar a avaliação operacional e o dimensionamento dos quantitativos apresentados no subitem 4.3 deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica de engenharia responsável pela elaboração dos documentos da contratação realizou reunião interna com a equipe operacional da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, com a participação do servidor Ademir Ferreira da Cruz, matrícula nº 196592, fiscal do Contrato Administrativo nº 085/2025, para levantamento de informações relacionadas às necessidades operacionais da Secretaria.

A avaliação considerou as informações fornecidas pela equipe operacional acerca do recebimento, da organização e do direcionamento das demandas diárias da SEMOB, bem como a necessidade de disponibilização de profissionais para apoio às diferentes atividades e frentes de serviço.

Também foi considerada a compatibilidade entre as atividades previstas nesta contratação e aquelas abrangidas pelos demais contratos do Município, com a finalidade de delimitar o campo de atuação da equipe de apoio operacional e evitar sobreposição de serviços. As informações levantadas subsidiaram a análise das categorias profissionais e dos quantitativos propostos no subitem 4.3, em conjunto com a referência histórica constante da Planilha Resumo de Custos do Contrato Administrativo nº 085/2025, localizada nas páginas 1 e 2 do instrumento contratual.

A avaliação possui caráter técnico e de planejamento, tendo como finalidade fundamentar a composição estimada da equipe conforme as necessidades operacionais identificadas pela SEMOB, sem atribuir à análise dados de produtividade, volumes executados ou séries históricas que não estejam documentalmente comprovados.

Não serão atribuídos a esses elementos dados de produtividade, volumes executados ou séries históricas que não possam ser demonstrados. A ausência de Ordens de Serviço

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

individualizadas será suprida pelos elementos efetivamente disponíveis e pela avaliação operacional fundamentada, sem reconstrução fictícia de registros anteriores.

4.5 – Consolidação dos quantitativos e memória aritmética

Para o período inicial de 12 meses, a estimativa apresenta a seguinte composição:

Categoria profissional	Quantidade de profissionais	Período considerado	Quantidade em profissionais-mês
Auxiliar de Obras	24	12 meses	288
Oficial Pleno	9	12 meses	108
Encarregado	5	12 meses	60
Operador de Máquinas	5	12 meses	60
Total	**43**	**12 meses**	**516**

A memória aritmética corresponde à multiplicação do quantitativo de cada categoria pelo período de 12 meses: 288 + 108 + 60 + 60 = 516 profissionais-mês.

Essa unidade permite consolidar o dimensionamento e subsidiar a estimativa de custos. A demonstração da necessidade dos 43 profissionais decorre dos fundamentos operacionais e dos registros de suporte apresentados nos subitens anteriores.

A composição consolidada deverá guardar correspondência com o Termo de Referência e com a planilha orçamentária. A organização dos serviços permanecerá flexível quanto aos locais e à distribuição interna dos profissionais, sob responsabilidade da contratada e conforme as demandas formalizadas pela Administração.

Durante a execução, os registros dos serviços permitirão acompanhar os atendimentos, os recursos empregados e os resultados alcançados, subsidiando a avaliação da adequação da capacidade contratada e o planejamento das contratações futuras.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado compreende a análise das alternativas de atendimento da necessidade de execução contínua dos serviços de apoio à infraestrutura urbana do Município de Guarapari/ES, considerando as características das demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e as diferentes formas de organização, execução e remuneração dos serviços.

Foram consideradas a execução direta pela Administração, a contratação de intervenções individualizadas, a contratação contínua com medição por unidades de serviços executados e a contratação contínua com disponibilização e dedicação de equipe.

A análise contempla a continuidade do atendimento, a variabilidade das demandas, a possibilidade de atuação simultânea em diferentes locais, a organização dos recursos e as condições de planejamento e fiscalização de cada alternativa.

5.1 Execução direta pela Administração

A execução direta consiste no atendimento das demandas mediante utilização de pessoal e estrutura próprios do Município, sob organização e gestão da SEMOB.

Essa alternativa exige quadro de servidores suficiente para execução das atividades, disponibilidade dos equipamentos e ferramentas necessários e capacidade de reposição e manutenção dos recursos empregados. Também pressupõe condições para atender afastamentos, férias e outras situações que interfiram na continuidade dos serviços.

A estrutura própria e sua capacidade de atendimento estão descritas no item 1. A execução direta integral exigiria a complementação do quadro, a cobertura de afastamentos e a disponibilização dos meios adicionais identificados no dimensionamento, mediante concurso público ou processo seletivo, nomeação, capacitação e aquisição de meios, com prazo incompatível com a continuidade imediata do atendimento e com despesa permanente de pessoal sujeita aos limites da Lei Complementar nº 101/2000, sem flexibilidade para a demanda sazonal.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

5.2 Intervenções individualizadas

Essa alternativa consiste na contratação de serviços ou intervenções com escopo previamente delimitado, quantitativos próprios, prazo de execução e condições específicas de recebimento.

Apresenta adequação para necessidades identificáveis e individualizáveis, cuja extensão e condições de execução possam ser suficientemente definidas antes da contratação, permitindo vincular os pagamentos às entregas correspondentes.

Entretanto, a necessidade examinada compreende atividades recorrentes, distribuídas em diferentes locais e sujeitas a alterações de prioridade, inclusive em decorrência de ocorrências supervenientes. O atendimento exclusivamente por intervenções individualizadas demandaria sucessivas definições de escopo, mobilizações e procedimentos de contratação, conforme a cobertura dos instrumentos existentes.

Assim, essa alternativa pode atender intervenções específicas, mas apresenta menor aderência ao atendimento integrado e contínuo da demanda operacional abrangida por este estudo.

5.3 Contratação contínua por unidades de serviços

A alternativa consiste na contratação de empresa para atendimento contínuo das demandas, mediante preços unitários e pagamento pelas quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas, como extensões, áreas, volumes ou outras unidades tecnicamente adequadas a cada atividade.

Nesse modelo, a Administração define os serviços e os padrões de qualidade exigidos, enquanto a contratada organiza os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à execução. O dimensionamento da equipe integra a organização produtiva da empresa, e a remuneração fica vinculada às unidades medidas.

A solução permite atendimento sob demanda sem exigir uma contratação independente para cada intervenção. Sua adequada estruturação, contudo, pressupõe catálogo suficientemente definido de serviços, estimativa dos quantitativos físicos, composições de preços e critérios objetivos de medição e aceitação.

Para a necessidade em análise, a SEMOB identifica como elemento central a manutenção de capacidade operacional contínua para atividades de natureza e duração variadas, com remanejamento entre frentes e atendimento de ocorrências supervenientes. A adoção exclusiva da remuneração por unidades físicas exigiria a tradução dessas atividades em itens mensuráveis e estimativas de consumo suficientemente representativas.

A execução por unidades de serviço permite disciplinar recursos municipais, mobilização e atendimento urgente mediante catálogo e preços próprios. Sua comparação com a equipe dedicada considera a continuidade de atendimento, as condições de mensuração e os custos de coordenação, sem que a ausência de uma série histórica de OS constitua, por si, razão para excluir essa alternativa.

5.4 Serviços contínuos com equipe dedicada

Essa alternativa consiste na contratação de empresa para execução contínua dos serviços, mediante manutenção de equipe dimensionada e disponibilização dos recursos materiais atribuídos à contratada.

A estrutura de profissionais integra a capacidade operacional contratada e a composição dos custos. A execução abrange o atendimento das demandas formalizadas pela SEMOB, observadas as categorias profissionais, a jornada, as condições de mobilização e os limites estabelecidos contratualmente.

A Administração permanece responsável pelo planejamento das necessidades, pela definição das prioridades, dos locais e das condições de atendimento e pela fiscalização. A contratada assume a organização e supervisão dos trabalhos, a distribuição interna das atividades, a gestão de seus empregados, as substituições e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A medição mensal considera a efetiva manutenção da estrutura exigida, a execução das atividades demandadas e o cumprimento das condições de qualidade e atendimento. A remuneração contempla a capacidade operacional cuja manutenção é exigida da empresa, com os ajustes correspondentes às ausências não supridas, indisponibilidades e demais descumprimentos apurados.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

A alternativa apresenta aderência à necessidade de atendimento recorrente em diferentes frentes de serviço e à utilização coordenada das categorias profissionais, permitindo continuidade operacional durante a vigência contratual.

5.5 Comparação técnica e econômica

Alternativa	Elementos de comparação	Avaliação
Execução direta	Capacidade própria, custos e tempo para suprir o déficit.	Menor aderência: prazo de implementação (concurso e capacitação), despesa permanente de pessoal sujeita aos limites da LRF e rigidez diante da demanda sazonal.
Intervenções individualizadas	Demanda delimitada, mobilizações e custo administrativo.	Adequada a intervenções delimitadas; menor aderência ao atendimento integrado contínuo.
Serviços contínuos por unidades	Volumes estimados, composições, mobilização e fiscalização.	Remuneração por serviços executados, com risco de produtividade da contratada. Exige catálogo, estimativas e composições. A compatibilidade com recursos municipais e urgências deve ser avaliada, sem exclusão automática do modelo.
Equipe dedicada	Carga recorrente, utilização esperada, custos fixos e controle trabalhista.	Continuidade da capacidade e integração das atividades. Estimativa de R$ 459.670,09 mensais, com quantitativos justificados por categoria no item 4 e acompanhamento da utilização, sem percentual genérico de reserva.

Estrutura híbrida	Demanda-base, picos, segregação de pagamentos e custos de gestão.	Considerada: equipe dedicada para a demanda-base e pagamento por unidade para picos. Não adotada, por exigir duas metodologias de medição e fiscalização, catálogo de preços unitários inexistente e risco de duplicidade de pagamento; poderá ser reavaliada com os dados de utilização da execução.

A comparação adota horizonte de 12 meses e considera continuidade, organização dos recursos, flexibilidade de mobilização e condições de controle. A avaliação qualitativa identifica maior aderência operacional da equipe dedicada às necessidades descritas. O custo estimado dessa solução consta do item 6. A previsibilidade de um preço mensal não constitui, isoladamente, prova de menor custo ou de vantagem econômica sobre as demais soluções.

5.6 Solução selecionada

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de apoio operacional à infraestrutura urbana, com disponibilização e dedicação da equipe dimensionada e fornecimento dos recursos atribuídos à contratada.

A escolha fundamenta-se na necessidade de complementar a estrutura própria da SEMOB e manter capacidade operacional para atendimento recorrente de demandas programadas e supervenientes, distribuídas em diferentes locais e com possibilidade de atuação simultânea de equipes.

A solução permite reunir, sob responsabilidade de uma contratada, a manutenção da equipe, as substituições, a supervisão dos trabalhos e a disponibilização dos recursos materiais integrantes de suas obrigações. Os veículos, máquinas e demais recursos atribuídos ao Município integram o apoio municipal à execução, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida para a contratação.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

A seleção da equipe dedicada fundamenta-se na continuidade da capacidade operacional, na integração das atividades e na responsabilidade única pela organização e supervisão dos recursos. Sua avaliação econômica considera a estimativa do item 6 e a comparação deste item, sem utilizar custo médio indiferenciado por trabalhador como parâmetro de equivalência entre soluções com obrigações distintas.

A contratação mantém como objeto a execução dos serviços delimitados nos documentos de planejamento. A dedicação da equipe não autoriza sua utilização em atividades estranhas ao objeto nem a gestão direta dos empregados pela Administração, permanecendo a contratada responsável pela organização e supervisão da execução.

5.7 Justificativa do modelo de execução

O modelo adotado consiste em serviços contínuos com equipe dedicada e remuneração mensal pelo cumprimento das obrigações contratuais. A estrutura de 43 profissionais decorre do memorial do item 4, que utiliza a referência contratual e a avaliação operacional atual, com composição variável das frentes e justificativa específica da utilização provável de cada categoria. A programação e a composição das frentes serão organizadas pela contratada a partir das demandas formalizadas pela SEMOB.

A dedicação exclusiva não dispensa resultados verificáveis. Cada OS identificará a intervenção, o local, o prazo, os meios municipais liberados e os critérios de aceitação. A empresa responderá pela organização, supervisão, segurança e qualidade dos serviços, além da manutenção da equipe; o Município não contratará trabalhadores individualmente nem dirigirá sua rotina laboral.

O objeto está definido pelos serviços e pelos resultados de conservação e manutenção, com padrões técnicos, prazos e critérios de aceitação. A equipe constitui meio de execução e componente de custo. A medição combina a cobertura exigida com a verificação das atividades e da qualidade, preservando a responsabilidade da contratada pelos resultados e pela gestão dos empregados.

A utilização da capacidade será acompanhada durante a execução. Variações persistentes da demanda serão avaliadas pela gestão contratual para reprogramação ou

adequação da estrutura, mediante motivação e observância das condições e dos limites legais.

5.8 Natureza técnica do objeto

O objeto compreende serviços contínuos de conservação, manutenção e recuperação de vias, pavimentos, logradouros, calçadas e dispositivos de drenagem existentes, destinados à preservação ou ao restabelecimento de suas condições de utilização, segurança e funcionamento, sem alteração substancial de suas características originais.

As intervenções abrangem procedimentos usuais de manutenção da infraestrutura urbana, passíveis de descrição por especificações técnicas e de verificação mediante critérios objetivos de desempenho e qualidade. Essas características fundamentam o enquadramento como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A padronização técnica das atividades compreende:

a) Conservação e recuperação de pavimentos: delimitação da área deteriorada, remoção do material comprometido, preparação da superfície, recomposição das camadas necessárias, aplicação do revestimento e acabamento. A qualidade será aferida pela conformidade dos materiais, espessuras e condições de compactação, regularidade superficial, integração com o pavimento existente e preservação das condições de escoamento, conforme o tipo de pavimento e as especificações da intervenção.

b) Abertura, limpeza e recomposição de valas: identificação e sinalização da área, verificação das interferências existentes, escavação compatível com a finalidade do serviço, proteção das condições de estabilidade, retirada dos materiais, reaterro, compactação e recomposição da superfície. A aceitação considerará as dimensões especificadas, a segurança da escavação, a proteção das instalações existentes, a qualidade do reaterro e a ausência de deformações ou danos decorrentes da execução.

c) Manutenção de redes e dispositivos de drenagem: limpeza, desobstrução, retirada de sedimentos e resíduos e reparação ou substituição localizada de componentes danificados, preservadas a concepção e a capacidade do sistema

existente. O desempenho será verificado pela desobstrução dos dispositivos, continuidade do escoamento, integridade dos componentes reparados e recomposição das áreas afetadas, com testes e inspeções compatíveis com a intervenção.

d) Conservação de logradouros e calçadas: retirada localizada de elementos danificados, preparação da base, reassentamento ou substituição dos componentes, recomposição de juntas e acabamento. Serão verificados estabilidade, nivelamento, continuidade da circulação, ausência de peças soltas e observância dos requisitos de acessibilidade incidentes sobre a área de intervenção.

A execução observará as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis aos materiais e procedimentos empregados, inclusive as relativas à acessibilidade em calçadas e espaços públicos. As especificações de serviço do DNIT poderão ser adotadas como referências técnicas para pavimentação e drenagem, quando compatíveis com a infraestrutura municipal e expressamente incorporadas às especificações da contratação. Serão observadas, ainda, as normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes, especialmente a NR-18 e, quando caracterizadas as respectivas condições de incidência, a NR-33 e a NR-35.

O Catálogo Técnico de Serviços, integrante do Termo de Referência, individualizará as atividades abrangidas, suas unidades de controle, materiais, procedimentos, referências normativas, tolerâncias, verificações e critérios de aceitação. A delimitação desses parâmetros permitirá à fiscalização avaliar os resultados mediante inspeções, registros e ensaios pertinentes, sem restringir a aferição contratual à presença dos profissionais.

A variação dos locais, das extensões e das prioridades de atendimento não altera, por si, a natureza comum dos serviços, pois as intervenções permanecem sujeitas a procedimentos conhecidos e padrões de qualidade objetivamente especificáveis. A equipe dedicada constitui meio de execução, cabendo à contratada organizar os recursos e responder pela conformidade dos serviços realizados.

Não integram o objeto obras novas, ampliação substancial de capacidade, alterações estruturais complexas ou serviços técnicos predominantemente intelectuais.

A identificação de necessidade dessa natureza não autoriza sua inclusão por Ordem de Serviço genérica, exigindo planejamento e solução técnica próprios.

O caráter comum dos serviços não afasta a responsabilidade técnica, os registros profissionais nem a elaboração dos elementos de engenharia exigíveis para cada intervenção. A forma de seleção e o regime de execução serão disciplinados no Termo de Referência, em correspondência com a natureza e os limites do objeto.

Para as intervenções de conservação e manutenção abrangidas pelo objeto, adota-se a especificação por Termo de Referência e respectivo Catálogo Técnico de Serviços, com dispensa da elaboração de projetos, nos limites do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa opção fundamenta-se no caráter localizado e repetitivo das intervenções, na utilização de procedimentos executivos usuais e na preservação das características das estruturas existentes. A definição dos materiais, métodos, dimensões, condições de execução, tolerâncias e critérios de aceitação permite orientar os serviços e aferir seus resultados, sem prejuízo dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos.

Os elementos técnicos compreenderão a descrição das atividades, as especificações dos materiais, os procedimentos executivos, as referências normativas, os critérios de medição e aceitação e as verificações e ensaios pertinentes. Para cada intervenção, a programação ou Ordem de Serviço identificará o local, a extensão, as condições existentes, as interferências conhecidas e as medidas de segurança necessárias, acompanhada de registros, croquis ou detalhamentos quando indispensáveis à compreensão e à execução do serviço. Esses instrumentos individualizarão a aplicação das especificações previamente estabelecidas, sem substituir definições essenciais do objeto ou transferir seu planejamento para a execução contratual.

A dispensa não alcança intervenções que dependam de concepção técnica específica, dimensionamento estrutural ou hidráulico, investigação geotécnica ou solução não contemplada nas especificações padronizadas. Identificada situação dessa natureza, sua execução dependerá de avaliação por profissional habilitado, elaboração dos elementos técnicos exigíveis e verificação de compatibilidade com o objeto contratado. A

201

necessidade de obra nova, ampliação de capacidade ou alteração substancial das características existentes será objeto de planejamento próprio, vedada sua inclusão por Ordem de Serviço genérica.

Permanecem exigíveis a responsabilidade técnica, os registros profissionais, as autorizações e os demais documentos aplicáveis a cada atividade. Nenhuma intervenção será iniciada sem os elementos necessários à sua execução segura e à verificação de sua conformidade.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa decorrente dos preços unitários apresentados é de R$ 459.670,09 mensais e R$ 5.516.041,08 para 12 meses, conforme o quadro seguinte. A consolidação do orçamento observará as composições analíticas, a pesquisa e as memórias financeiras do Anexo III do Termo de Referência.

Categoria	Quantidade	Preço unitário mensal	Subtotal mensal
Auxiliar de Obras	24	R$ 9.722,50	R$ 233.340,00
Oficial Pleno	9	R$ 12.204,91	R$ 109.844,19
Encarregado	5	R$ 12.579,90	R$ 62.899,50
Operador de Máquinas	5	R$ 10.717,28	R$ 53.586,40
Total mensal	43	—	R$ 459.670,09

6.1 Fontes e composição dos custos

As referências informadas para mão de obra são a CCT 2025/2027, registro ES000255/2025, e o aditivo ES000426/2026. A pesquisa de insumos indicada tem data-base de 17 de agosto de 2026 e consulta a fornecedores identificados na documentação orçamentária.

A composição deverá discriminar salários, adicionais justificados, encargos, benefícios, substituições, uniformes, EPI e EPC, ferramentas, equipamentos, supervisão e responsabilidade técnica, despesas indiretas, tributos e lucro. Serão verificados bases de incidência, regime tributário, amortização e reposição dos materiais, sem duplicação de encargos ou de despesas já incluídas em BDI ou taxa administrativa. O responsável técnico e o preposto terão tratamento de custo expresso, sem presumir sua inclusão nos encarregados.

A pesquisa de preços observará os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à natureza do objeto, inclusive os §§ 2º e 3º quando aplicáveis aos serviços de engenharia. As referências utilizadas, as datas, as unidades e os ajustes de comparabilidade constam do Anexo III do Termo de Referência.

Os recursos municipais serão identificados separadamente dos custos da contratada, sem pagamento duplicado. A comparação econômica considerará a utilização desses recursos em cada alternativa, com tratamento consistente das diferenças de mobilização, operação, consumo e manutenção. Não se presume equivalência desses custos sem exame das condições de cada solução.

6.2 Consolidação financeira

A planilha de custos abrangerá mão de obra e todos os meios necessários às obrigações atribuídas à contratada, inclusive preposto, responsabilidade técnica, supervisão, filial, mobilização e garantia. O percentual de custos indiretos ou de lucro, isoladamente, não comprova que os encargos tenham sido adequadamente estimados.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura urbana do Município de Guarapari/ES, mediante disponibilização e dedicação de equipe, com fornecimento dos equipamentos, ferramentas e demais recursos atribuídos à contratada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

A contratação compreende atividades de conservação, manutenção, recuperação e adequação de vias, logradouros, espaços públicos e dispositivos de drenagem,

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

incluindo abertura, limpeza e recomposição de valas, reparos em redes de drenagem pluvial, recuperação de pavimentação e demais intervenções delimitadas no Termo de Referência.

A solução reúne a capacidade operacional necessária ao atendimento de demandas programadas e supervenientes, com possibilidade de atuação em diferentes locais e frentes de serviço, conforme as prioridades estabelecidas pela Administração e os limites da estrutura contratada.

7.1 Equipe e responsabilidade técnica

A equipe será composta pelas categorias e quantitativos do item 4, com profissionais qualificados, substituições, supervisão, preposto e responsabilidade técnica compatíveis com as atividades. Os custos integram a composição do preço da contratação.

A contratada será responsável pela contratação, qualificação, remuneração, supervisão e gestão de seus empregados, bem como pelas substituições necessárias à continuidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

As atividades de engenharia que exijam responsabilidade técnica serão acompanhadas por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e os respectivos registros profissionais e de responsabilidade técnica.

7.2 Organização dos serviços

A SEMOB realizará o planejamento das demandas e definirá os serviços, os locais, as prioridades, os prazos e as condições de atendimento. O encaminhamento à contratada ocorrerá por meio de Ordens de Serviço, que constituirão instrumento de programação, acionamento e acompanhamento das intervenções.

A partir das demandas recebidas, a contratada organizará a execução, distribuirá internamente as atividades e mobilizará os profissionais e os recursos necessários. A composição das frentes de serviço poderá variar conforme a natureza, a extensão e a prioridade das intervenções, sem vinculação permanente dos empregados a locais específicos.

A interlocução entre a Administração e a empresa ocorrerá por meio do preposto ou responsável designado pela contratada. As determinações da fiscalização serão dirigidas à empresa, preservando sua responsabilidade pela coordenação dos trabalhos e pela gestão dos empregados.

O atendimento abrangerá serviços preventivos e corretivos e ocorrências supervenientes compreendidas no objeto, observados a jornada contratada, os prazos de mobilização e atendimento e as condições previstas no Termo de Referência.

7.3 Recursos materiais

Integram a solução os equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos expressamente atribuídos à contratada no Termo de Referência e na planilha de composição dos custos.

A contratada assegurará a disponibilidade, a conservação, a manutenção e a reposição dos recursos sob sua responsabilidade, de modo a preservar condições adequadas de utilização e segurança e evitar interrupções decorrentes de desgaste, avaria ou insuficiência desses meios.

Os veículos, máquinas e demais recursos atribuídos ao Município serão disponibilizados pela Administração, observada a distribuição das obrigações relativas à utilização, operação, guarda, abastecimento e manutenção estabelecida no Termo de Referência. Os respectivos custos de fornecimento não integrarão a composição dos preços da contratada.

A utilização dos recursos municipais ficará restrita aos serviços contratados, por profissionais habilitados e capacitados, respeitadas as características dos equipamentos e os procedimentos de segurança aplicáveis.

7.4 Gestão medição e recebimento

A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento das Ordens de Serviço, a verificação da estrutura operacional mantida, a avaliação da qualidade das intervenções e o controle do cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

A contratada apresentará os registros e relatórios necessários à comprovação da execução, incluindo as demandas atendidas, as atividades realizadas e as ocorrências relevantes. A fiscalização realizará conferências documentais e inspeções nos locais de execução, conforme necessário.

A medição será mensal e considerará a manutenção da capacidade operacional exigida, o atendimento das demandas e a conformidade dos serviços com os requisitos contratuais. A remuneração abrangerá o conjunto dessas obrigações, com os ajustes correspondentes às ausências não supridas, indisponibilidades e falhas de execução, segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços executados em desconformidade por responsabilidade da contratada serão corrigidos ou refeitos às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

A solução exige registros das atividades, resultados, recursos, indisponibilidades e reposições, para sustentar a medição e o recebimento dos serviços. A verificação da qualidade abrangerá os padrões técnicos de cada intervenção e a identificação das causas de eventuais falhas. Os procedimentos, prazos e agentes responsáveis estão disciplinados no Termo de Referência.

7.5 Segurança e meio ambiente

A execução compreende a adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e do patrimônio público, incluindo fornecimento e utilização de equipamentos de proteção, capacitação dos profissionais e sinalização e isolamento das áreas de intervenção.

Também integram a solução as medidas de organização e limpeza dos locais de trabalho, utilização racional de materiais, prevenção de vazamentos e controle dos impactos decorrentes das atividades. O manejo e a destinação dos resíduos observarão sua natureza, a legislação aplicável e a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

7.6 Prazo de execução

A solução considera período inicial de 12 meses de serviços contínuos, compatível com o horizonte do dimensionamento e da estimativa de custos. A transição e a mobilização preservarão a continuidade do atendimento e a ausência de pagamentos sobrepostos. O Termo de Referência estabelece os marcos de vigência, início e encerramento da execução.

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada em lote único, considerando a integração operacional entre as atividades abrangidas pelo objeto e a necessidade de coordenação da equipe e dos recursos empregados na execução dos serviços.

O objeto compreende a prestação contínua de serviços de apoio à infraestrutura urbana, mediante atuação de Auxiliares de Obras, Oficiais Plenos, Encarregados e Operadores de Máquinas. Essas categorias desempenham atividades complementares, cuja combinação varia conforme a natureza, a extensão e a prioridade das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

Uma mesma intervenção pode exigir, de forma simultânea ou sucessiva, operação de máquinas, apoio manual, execução de serviços especializados e supervisão. A abertura e a recomposição de valas, por exemplo, podem envolver diferentes categorias profissionais em etapas interligadas, cujo andamento depende da coordenação dos trabalhos e da disponibilidade dos recursos necessários.

O parcelamento por categoria profissional fragmentaria a estrutura operacional entre diferentes contratadas, exigindo articulação permanente entre empresas para composição das frentes de serviço. Essa divisão ampliaria as interfaces de execução e os riscos de descompasso na mobilização, interrupções entre etapas e controvérsias quanto à responsabilidade por atrasos, falhas ou necessidade de refazimento.

Também foi considerada a divisão por atividade ou região de atendimento. Entretanto, a estrutura dimensionada destina-se à utilização compartilhada entre as demandas abrangidas pelo objeto, com distribuição variável das equipes conforme as prioridades da SEMOB. A separação em lotes dessa natureza reduziria a flexibilidade de

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

mobilização da capacidade contratada e poderia exigir estruturas próprias de supervisão e apoio em cada parcela, cuja necessidade não decorre do dimensionamento adotado.

A contratação em lote único permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela organização e supervisão da equipe, pelas substituições dos profissionais e pela disponibilização dos recursos sob sua responsabilidade. Essa organização favorece a continuidade das intervenções e a identificação das obrigações relativas à execução, à correção de falhas e ao cumprimento dos prazos.

A opção não se fundamenta exclusivamente na conveniência de fiscalizar um único contrato, mas na preservação da integração funcional da estrutura contratada. As categorias profissionais constituem componentes da solução de prestação de serviços, e sua separação em contratos autônomos comprometeria a unidade de organização operacional pretendida.

Para preservar a competitividade, as exigências de habilitação técnica deverão guardar correspondência com as parcelas relevantes do objeto, sem impor comprovação de experiência idêntica em todas as atividades ou reprodução integral da composição da equipe.

O não parcelamento observa o art. 18, § 1º, VIII, e o art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a integração técnica, os custos de estruturas autônomas, as condições de competição e a responsabilidade pela execução.

O lote único preserva a integração das atividades e a mobilização dos recursos sob responsabilidade de uma contratada. A avaliação do parcelamento considera os custos e as interfaces de lotes autônomos, a competição e a possibilidade de compartilhamento de estruturas de apoio. Não se presume duplicação integral de todas as despesas nem ausência de ganho de competitividade em qualquer hipótese de divisão.

O valor estimado supera R$ 4.800.000,00, limite de receita bruta anual da empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006); por isso, nos termos do art. 4º, § 1º, I ou II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49

da referida Lei Complementar, conclusão a ser reavaliada se o valor estimado for alterado para patamar igual ou inferior ao limite.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES

A contratação tem como resultado pretendido assegurar capacidade operacional contínua para atendimento das demandas de conservação, manutenção, recuperação e adequação da infraestrutura urbana do Município de Guarapari/ES, complementando a estrutura própria da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

I – Regularidade e continuidade dos serviços: manter equipe e recursos disponíveis nas condições contratadas, reduzindo interrupções decorrentes de insuficiência de pessoal, ausências não supridas ou indisponibilidade de equipamentos e ferramentas de responsabilidade da contratada.

II – Atendimento organizado das demandas: executar as intervenções conforme programação, prioridades e prazos estabelecidos pela SEMOB, com capacidade de atuação em diferentes locais e frentes de serviço, respeitados os limites da estrutura contratada.

III – Melhoria das condições de utilização da infraestrutura urbana: contribuir para a conservação das vias, logradouros, espaços públicos e dispositivos de drenagem, favorecendo a circulação de pessoas e veículos, o escoamento das águas pluviais e a segurança dos usuários.

IV – Prevenção do agravamento de danos: realizar intervenções preventivas e corretivas em tempo adequado, buscando evitar a evolução de falhas de manutenção para situações que exijam serviços mais extensos, dispendiosos ou de maior impacto à população.

V – Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: utilizar a estrutura contratada de forma coordenada entre as demandas, compatibilizando a composição das equipes e o emprego dos equipamentos com as características de cada intervenção e evitando mobilizações desnecessárias, desperdícios e retrabalho.

VI – Qualidade e segurança na execução: assegurar a observância das especificações técnicas, dos procedimentos de segurança e das medidas de proteção

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

dos trabalhadores, da população e do patrimônio público, com correção das desconformidades atribuíveis à contratada.

VII – Maior controle da execução e dos pagamentos: manter registros que permitam identificar as demandas encaminhadas e atendidas, os serviços realizados, a capacidade operacional mantida e as ocorrências verificadas, proporcionando suporte à fiscalização, à medição e à liquidação da despesa.

VIII – Economicidade na aplicação dos recursos públicos: compatibilizar os pagamentos com as obrigações efetivamente cumpridas, aplicar os ajustes de medição cabíveis e reduzir perdas decorrentes de falhas de execução, utilização inadequada de recursos e necessidade de refazimento dos serviços.

IX – Aproveitamento da estrutura administrativa existente: concentrar a atuação dos servidores municipais no planejamento das demandas, na definição de prioridades e na gestão e fiscalização contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a gestão de seus empregados e a organização dos recursos que lhe forem atribuídos.

O desempenho será acompanhado mensalmente pelos indicadores seguintes, com registros das Ordens de Serviço, da cobertura da equipe, da qualidade e das obrigações trabalhistas. Impedimentos imputáveis ao Município e reprogramações justificadas serão identificados separadamente, sem atribuição automática de falha à contratada.

Indicador	Apuração	Cuidados de interpretação
Prazos das OS	OS com prazo vencido atendidas no prazo dividido pelas OS com vencimento no período.	Excluir ou reprogramar impedimentos justificados; não usar todas as OS emitidas como denominador.

Cobertura da equipe	Horas ou jornadas efetivamente cobertas dividido pelas horas ou jornadas exigíveis.	Considerar reposições; não limitar a mera contagem de presentes em um dia.
Conformidade	Serviços aceitos sem retrabalho dividido pelos serviços examinados.	Padrões técnicos definidos e falhas atribuíveis identificadas.
Utilização operacional	Horas produtivas ou equipes-dia mobilizadas em relação à capacidade exigível.	Registrar reserva justificada e indisponibilidade municipal; prevenir ociosidade excessiva.
Regularidade trabalhista	Comprovantes pertinentes entregues no prazo em relação aos exigíveis.	Observar vencimento real, proteção de dados e medidas legais de tratamento.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Gestão e fiscalização

A Administração designará formalmente o gestor, os fiscais e seus respectivos substitutos, com definição das atribuições de acompanhamento técnico e administrativo da contratação.

Os agentes designados receberão orientação sobre o objeto, o modelo de execução, as obrigações das partes, os procedimentos de medição e recebimento e a documentação necessária ao processamento dos pagamentos. A preparação abrangerá a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a identificação de ausências e indisponibilidades, o registro de desconformidades e a aplicação dos ajustes de medição previstos contratualmente.

A orientação também compreenderá os limites da atuação administrativa perante os empregados da contratada, preservando a interlocução por meio do preposto e a responsabilidade da empresa pela organização, supervisão e gestão de sua equipe.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

10.2 Programação inicial

A SEMOB organizará a programação inicial dos serviços, identificando as demandas pendentes, os locais de intervenção, as prioridades e as condições necessárias ao atendimento.

Essa programação constituirá a referência para mobilização da contratada e emissão das primeiras Ordens de Serviço, sem prejuízo de sua atualização em razão de ocorrências supervenientes. A definição das prioridades observará a segurança da população, as condições de utilização da infraestrutura e a capacidade operacional contratada.

10.3 Recursos municipais

Antes do início das atividades, a Administração verificará o estado de conservação e de segurança dos bens a disponibilizar, em correspondência com a relação e a disponibilidade consideradas no dimensionamento. A verificação de mobilização atualizará o inventário, sem substituir o levantamento necessário à definição prévia dos quantitativos de operadores.

A disponibilização será acompanhada de registro de identificação e estado de conservação dos bens, bem como das condições de utilização e das responsabilidades por guarda, operação, abastecimento e manutenção, conforme previsto no Termo de Referência.

A SEMOB organizará o acesso aos locais de execução e o fornecimento das informações e dos recursos que lhe competem, compatibilizando sua disponibilidade com a programação das intervenções.

10.4 Comunicação e controle

A nova execução será acompanhada de programação formal das intervenções e de registros periódicos das atividades, das equipes mobilizadas, dos locais, dos prazos, dos recursos e dos impedimentos. Os instrumentos poderão reunir intervenções homogêneas em programação consolidada, desde que cada atividade permaneça identificável e verificável para fiscalização e medição.

As futuras Ordens de Serviço ou programações formais identificarão as demandas e suas condições de atendimento. A fiscalização distinguirá falhas da contratada de impedimentos relacionados a recursos municipais. Esses registros formarão a série de execução da nova contratação, sem serem apresentados como documentos históricos já existentes.

Serão definidos os canais formais de comunicação entre a SEMOB e o preposto da contratada, assegurando a rastreabilidade das solicitações, orientações, notificações e respostas.

10.5 Mobilização

Previamente ao início da execução, será realizada reunião entre os responsáveis pela gestão e fiscalização e os representantes da contratada para alinhamento da programação inicial, dos procedimentos de comunicação, das condições de mobilização e dos mecanismos de acompanhamento.

Nessa etapa, serão conferidos os documentos e os recursos exigíveis para o início dos serviços, incluindo a indicação do preposto, a composição da equipe, as habilitações e capacitações pertinentes, os registros de responsabilidade técnica e as condições de segurança aplicáveis.

A conferência inicial não substituirá o acompanhamento permanente das obrigações contratuais.

10.6 Transição

A Administração compatibilizará a mobilização da nova contratação com o encerramento do ajuste vigente, considerando os respectivos prazos e as condições de início da execução, de modo a reduzir riscos de descontinuidade e evitar sobreposição de pagamentos pelo mesmo atendimento.

A transição compreenderá o levantamento das intervenções em andamento, das demandas pendentes e dos bens municipais utilizados, com registro das condições necessárias à continuidade dos serviços.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

10.7 Orçamento e formalização

A Administração providenciará a indicação dos créditos orçamentários, a emissão dos empenhos e os demais atos necessários à formalização e à execução da contratação.

Também assegurará a compatibilidade entre o ETP, o Termo de Referência, a planilha de custos, os documentos de análise de riscos, o edital e o contrato, especialmente quanto à estrutura exigida, às responsabilidades das partes e aos critérios de medição e pagamento.

As providências serão concluídas de acordo com o momento de sua exigibilidade, assegurando que o início dos serviços ocorra com condições operacionais, administrativas e de fiscalização compatíveis com a solução contratada.

10.8 Instrução e controle da contratação

O planejamento manterá identificado nos autos o memorial de dimensionamento do item 4, com a composição contratual de referência, a avaliação operacional atual, os responsáveis e os documentos efetivamente utilizados. O controle da execução produzirá registros para as futuras reavaliações, sem substituir a fundamentação inicial da capacidade contratada.

Os elementos privativos de engenharia serão subscritos por profissional legalmente habilitado, com identificação das atribuições e dos registros de responsabilidade técnica exigíveis.

A Administração assegurará a coerência entre os quantitativos, a comparação econômica, a pesquisa de preços, o orçamento e a programação da contratação.

O ETP, o Termo de Referência, o edital e o contrato observarão o mesmo modelo de execução, a mesma composição de custos e a mesma distribuição de responsabilidades, incluindo registro no CRA e filial local em até 30 dias corridos da assinatura.

A instrução compreenderá o mapa de riscos do planejamento e a matriz de alocação contratual, com funções distintas e tratamento coordenado dos eventos relevantes. A matriz integrará o edital e o contrato.

A instrução observará a análise técnica, a avaliação das condições de seleção e o controle prévio de legalidade, respeitadas as competências dos agentes e o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A transição entre a contratação vigente e a nova contratação deverá considerar o encerramento do Contrato Administrativo nº 085/2025, previsto para 21 de novembro de 2026. O planejamento da nova contratação deverá contemplar os prazos necessários à conclusão do procedimento licitatório, à formalização do contrato e à mobilização da equipe, observadas as etapas e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

A data de início da execução será definida após a conclusão do procedimento de contratação e a formalização do novo ajuste, observadas as condições legais para sua eficácia e as disposições do Termo de Referência e do contrato. O planejamento deverá buscar a continuidade do atendimento às demandas operacionais da SEMOB, sem presumir datas de conclusão do certame, de mobilização ou de início dos serviços que ainda não possam ser determinadas.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação com os fornecimentos e serviços que dão suporte às atividades de conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura urbana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

São correlatas as contratações de materiais utilizados nas intervenções, de manutenção de veículos e máquinas, de fornecimento de combustíveis e de execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem, quando incidentes sobre as mesmas estruturas ou áreas de atendimento. A correlação decorre da complementaridade entre essas atividades e não implica identidade de objetos ou autorização para sobreposição de serviços e pagamentos.

A solução apresenta dependência operacional dos veículos, máquinas e demais recursos cujo fornecimento foi atribuído ao Município. Nas intervenções que exijam esses

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

meios, sua disponibilidade e suas condições de funcionamento constituem pressupostos para a utilização da equipe e para o cumprimento da programação dos serviços.

Consequentemente, os fornecimentos e serviços necessários ao funcionamento desses recursos municipais, especialmente abastecimento e manutenção, possuem caráter interdependente em relação às atividades que deles dependam. Essa condição não significa, por si só, necessidade de novas contratações, pois o atendimento pode ocorrer por estrutura própria ou por instrumentos contratuais existentes, respeitados seus objetos, quantitativos e condições de utilização.

Da mesma forma, a execução de intervenções que dependam de materiais fornecidos pela Administração ficará condicionada à disponibilidade desses insumos. O planejamento das Ordens de Serviço considerará os estoques e as condições de fornecimento, evitando a mobilização de equipes sem os recursos necessários à execução.

Os equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos atribuídos à contratada integram suas obrigações e a composição de seus preços, não demandando contratação municipal autônoma para suprir o mesmo encargo.

Os instrumentos correlatos vigentes (materiais, combustíveis, manutenção de frota, pavimentação e drenagem) serão relacionados pela SEMOB e juntados aos autos antes da publicação do edital, conforme o subitem 10.8, com delimitação de objeto e de área para impedir duplicidade. A programação das atividades respeitará os limites de cada instrumento.

Dessa forma, a implementação da solução exige coordenação entre a contratação da equipe e a disponibilização dos recursos de responsabilidade municipal. A programação das intervenções observará essas interfaces, com delimitação das obrigações de cada ajuste e registro de eventuais impedimentos, de modo a permitir a adequada execução e a apuração das responsabilidades.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de apoio operacional à infraestrutura urbana poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos, movimentação de

solo e materiais, emissão de poeira e ruídos, utilização de máquinas e equipamentos e interferências no escoamento das águas pluviais.

Os impactos variam conforme a natureza, a extensão e as condições de cada intervenção. Sua prevenção e mitigação integram as condições de execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada.

12.1 Resíduos

As atividades poderão gerar resíduos de construção, solo excedente, materiais retirados de valas e dispositivos de drenagem, embalagens e outros resíduos operacionais. O acondicionamento ou descarte inadequado poderá provocar contaminação do solo e da água, obstrução da drenagem e degradação dos espaços públicos.

Como medidas mitigadoras, os resíduos serão segregados conforme sua natureza, acondicionados de forma segura e encaminhados para transporte e destinação ambientalmente adequados. É vedado seu lançamento em corpos hídricos, dispositivos de drenagem, terrenos ou outros locais não autorizados.

Os materiais removidos de valas e redes de drenagem serão avaliados quanto às suas características, evitando seu enquadramento automático como resíduos inertes. Quando identificados indícios de contaminação, serão adotados procedimentos de manejo e destinação compatíveis com o risco.

A retirada, o transporte e a destinação observarão a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, com manutenção dos comprovantes pertinentes, quando exigíveis.

12.2 Poeira ruídos e emissões

A movimentação de materiais, as escavações, a recomposição de pavimentos e a operação de máquinas poderão produzir poeira, ruídos e emissões atmosféricas, com reflexos sobre trabalhadores, moradores e usuários das áreas próximas.

A mitigação compreenderá a utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento, a prevenção de funcionamento ocioso desnecessário, o

209

acondicionamento dos materiais e, quando tecnicamente indicado, a umidificação controlada das áreas de trabalho.

A programação das atividades considerará as características do entorno e os limites aplicáveis de ruído, especialmente nas proximidades de residências, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

12.3 Solo e drenagem

A abertura e a limpeza de valas e as intervenções em dispositivos de drenagem poderão ocasionar exposição do solo, erosão, carreamento de sedimentos e obstruções temporárias ao escoamento das águas pluviais.

As medidas preventivas compreendem a delimitação das áreas de intervenção, a proteção dos materiais depositados temporariamente, a preservação das condições de escoamento e a remoção de resíduos que possam alcançar bocas de lobo, galerias ou corpos hídricos.

A execução considerará as condições meteorológicas e a estabilidade das áreas afetadas, com recomposição das superfícies e limpeza do local ao término dos serviços.

12.4 Vazamentos

A operação de veículos, máquinas e equipamentos poderá ocasionar vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, com risco de contaminação do solo e das águas.

Os recursos utilizados serão submetidos à verificação de suas condições de funcionamento, respeitadas as responsabilidades por manutenção. Equipamentos com vazamentos que comprometam a segurança ambiental terão sua utilização interrompida até a correção da falha.

Em caso de derramamento, serão adotadas medidas de contenção, recolhimento e destinação dos materiais contaminados, com comunicação à fiscalização e aos órgãos competentes, quando cabível. O abastecimento e a manutenção ocorrerão em condições que previnam o lançamento dessas substâncias no ambiente.

12.5 Consumo de recursos

A execução demanda utilização de água, combustíveis, materiais e ferramentas. Seu uso inadequado poderá ampliar o consumo de recursos e a geração de resíduos.

Serão adotadas práticas de uso racional, conservação dos equipamentos, controle de perdas e aproveitamento de materiais tecnicamente aptos à reutilização, sem comprometimento da qualidade e da segurança dos serviços. A reposição de ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção observará suas condições de uso e os requisitos de segurança.

12.6 Vegetação e áreas protegidas

Intervenções próximas à vegetação, a cursos d'água ou a áreas ambientalmente protegidas poderão afetar raízes, cobertura vegetal e condições locais de conservação.

A execução ficará restrita às áreas necessárias ao serviço, vedadas a supressão de vegetação e as intervenções sujeitas a controle ambiental sem as autorizações exigíveis. A identificação de necessidade de autorização ou de situação ambiental não prevista será comunicada à SEMOB antes do prosseguimento da atividade afetada.

12.7 Acompanhamento

A contratada orientará seus empregados sobre os procedimentos ambientais relacionados às atividades e comunicará à fiscalização ocorrências capazes de causar danos. A Administração acompanhará o cumprimento das medidas e assegurará os recursos e as providências sob sua responsabilidade.

O recebimento dos serviços compreenderá a verificação da limpeza, da retirada dos resíduos e da recomposição das áreas afetadas, conforme as obrigações contratuais. A adoção dessas medidas busca reduzir os impactos das intervenções e preservar os benefícios ambientais associados à conservação da infraestrutura e ao funcionamento adequado da drenagem urbana.

Os itens sujeitos à logística reversa, inclusive pilhas, baterias, óleos e embalagens abrangidos pela legislação, serão segregados e destinados pelos responsáveis definidos

210

no Termo de Referência, com comprovação quando exigível. O transporte e a destinação dos resíduos observarão a distribuição de responsabilidades e os custos contratuais.

13 ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos do planejamento, prevista no art. 18, X, identifica eventos que podem comprometer a seleção e a execução e orienta medidas de prevenção e contingência. A matriz de alocação de riscos, disciplinada nos arts. 6º, XXVII, 22 e 103, define a repartição contratual de riscos e suas repercussões econômicas. São documentos com finalidades distintas, embora relacionados.

A análise considera os eventos de planejamento, seleção e execução que possam comprometer os resultados pretendidos. O mapa de riscos registra a avaliação, os responsáveis e as ações de prevenção e contingência. A matriz de alocação contratual, integrante do Termo de Referência, do edital e do contrato, disciplina a repartição dos riscos de execução e suas consequências econômicas.

O quadro seguinte identifica os principais eventos, as medidas preventivas e as respostas de contingência. A avaliação adota escala qualitativa de probabilidade (P) e impacto (I) em três níveis — B (baixo), M (médio) e A (alto) —, com nível de risco resultante da combinação: alto para M×A, A×M e A×A; médio para B×A, M×M e A×B; baixo nos demais. A classificação e os responsáveis constam do quadro complementar que segue o primeiro quadro.

Risco	Prevenção e controle	Contingência e responsável
Dimensionamento insuficiente ou excessivo	Memória reproduzível, análise da carga, frota e capacidade própria; revisão periódica da utilização.	SEMOB e planejamento: reprogramar demandas, rever quantitativos com motivação e observar os limites legais de alterações.
Objeto genérico ou modalidade inadequada	Catálogo, limites de intervenção e nota de engenharia sobre natureza	Área técnica e assessoria jurídica: suspender a atividade ou o avanço afetado e ajustar

	comum e regime.	a modelagem antes do certame.
Direção direta de empregados e desvio de funções	OS para a empresa, preposto, fiscais orientados e vedação de ordens individuais.	Gestor e contratada: cessar a prática, registrar o fato e corrigir os fluxos de comando.
Inadimplemento trabalhista e previdenciário	Planilha adequada, fiscalização documentada e mecanismos motivados do art. 121, § 3º.	Gestor, área financeira e contratada: adotar medidas legais e contratuais, com proteção de créditos trabalhistas e continuidade.
Indisponibilidade de máquina material ou combustível municipal	Inventário, estoques, manutenção e programação articulada às OS.	SEMOB: reprogramar ou realocar a capacidade dentro do objeto, registrar causas e aplicar o tratamento contratual sem transferência automática do ônus.
Preço incoerente ou proposta inexequível	Conciliação do orçamento, fontes atuais e análise de custos e convenções aplicáveis.	Compras, planejamento e pregoeira: diligenciar, corrigir os documentos ou desclassificar nas hipóteses legais.
Restrição indevida na habilitação ou na estrutura local	Motivação específica do CRA e da filial; instalação em até 30 dias corridos da assinatura, sem estabelecimento local prévio na habilitação; análise da	Planejamento e pregoeira: rever a condição, submetê-la à análise jurídica e republicar quando necessário.

211
A

	PGM.	
Acidentes ou dano ambiental	Capacitação, isolamento, EPI e EPC, máquinas seguras e destinação adequada.	Contratada e fiscalização: interromper atividade insegura, proteger a área, comunicar e corrigir conforme responsabilidade.
Falha na transição ou duplicidade de cobertura	Conferir vigências, programar início e delimitar atividades de contratos correlatos.	SEMOB e gestor: ajustar cronograma e registrar atendimento para impedir dupla medição.
Adoção de rito diverso do ordinário sem vantagem demonstrada	Adotado o rito ordinário (art. 17, caput), sem inversão de fases; eventual adoção futura dependeria de instrução concreta e decisão motivada (art. 17, § 1º).	Autoridade e pregoeira: manter o rito ordinário ou sanar a instrução antes da divulgação.

Classificação dos riscos (escala B, M e A):

Risco	P	I	Nível	Responsável
Dimensionamento insuficiente ou excessivo	M	A	Alto	SEMOB e planejamento
Objeto genérico ou modalidade inadequada	B	A	Médio	Área técnica e assessoria jurídica
Direção direta de empregados e desvio de funções	M	A	Alto	Gestor e contratada
Inadimplemento trabalhista e	M	A	Alto	Gestor, financeiro e

previdenciário				contratada
Indisponibilidade de máquina, material ou combustível municipal	A	A	Alto	SEMOB
Preço incoerente ou proposta inexequível	M	M	Médio	Compras, planejamento e pregoeira
Restrição indevida na habilitação ou na estrutura local (CRA e filial)	M	A	Alto	Planejamento, pregoeira e PGM
Acidentes ou dano ambiental	M	A	Alto	Contratada e fiscalização
Falha na transição ou duplicidade de cobertura	M	A	Alto	SEMOB e gestor
Rito diverso do ordinário sem vantagem demonstrada	B	M	Baixo	Autoridade e pregoeira

O acompanhamento dos riscos será contínuo, com atualização dos registros diante de fatos relevantes. A indisponibilidade de recursos municipais, as alterações de demanda, o clima, as falhas de execução e o inadimplemento serão tratados conforme suas causas, a capacidade de gerenciamento e a repartição contratual, preservados os mecanismos legais de atualização e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A conservação e a manutenção da infraestrutura urbana constituem necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, relacionada à mobilidade, ao funcionamento da drenagem, à segurança da população e à preservação do patrimônio público. A solução selecionada consiste na prestação de serviços contínuos com equipe dedicada, organização e supervisão pela contratada e acompanhamento dos resultados mediante programação formal, Ordens de Serviço, critérios técnicos de aceitação e medição mensal.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

A solução apresenta adequação operacional à natureza recorrente e variável das demandas, permitindo a mobilização de profissionais de funções complementares e o atendimento de intervenções em diferentes locais, dentro dos limites da capacidade contratada. A Administração permanecerá responsável pelo planejamento das necessidades, pela definição das prioridades e pela fiscalização, cabendo à contratada organizar os recursos, gerir seus empregados e responder pela qualidade e continuidade dos serviços.

O dimensionamento adota como referência a composição contratual anterior de 42 profissionais, associada à avaliação operacional por categoria e ao acréscimo de um Operador de Máquinas, totalizando 43 profissionais e 516 profissionais-mês para o período inicial de 12 meses. A fundamentação dos quantitativos observará o memorial do item 4, mediante identificação das necessidades atuais, da distribuição provável da capacidade e dos recursos disponíveis, sem atribuir existência a registros históricos de produtividade ou a Ordens de Serviço individualizadas não disponíveis.

Conclui-se pela viabilidade da solução de contratação de serviços contínuos com equipe dedicada e pelo prosseguimento da fase preparatória, considerando sua compatibilidade com a necessidade de atendimento continuado, a integração das atividades e a possibilidade de controle das obrigações e dos resultados. A conclusão favorável à solução fica condicionada à consolidação do suporte técnico dos quantitativos, especialmente da supervisão operacional e do quinto operador, e à conclusão da avaliação econômica e da validação do orçamento, nos termos dos itens 4, 5 e 6.

Responsáveis pela elaboração e aprovação

Guarapari/ES, 21 de outubro de 2026.

Anne Nascimento Simões

Gerente/Diretor II – SEMOB; elaboração do documento.

Matrícula: 223859-4

Responsável técnico pelos elementos de engenharia: Anne Nascimento Simões- Gerente/Diretor II – CREA- ES 050659/D Matrícula: 223859-4

- **Aprovação**

Ygor Barbosa Credi-Dio

Secretário Municipal de Obras

Matrícula 264610-5

Aprovação: Secretário Municipal de Obras.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Arlindo Loureiro Neves, 24 – Jardim Santa Rosa – Guarapari-ES
CEP.: 29217-235 – tel.: 3361-5630/ 3362-4703 - Email: semop@guarapari.es.gov.br

213

BASE DE CÁLCULO E MEMÓRIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

1. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A formação dos valores constantes nas planilhas orçamentárias foi realizada mediante a adoção de critérios específicos, conforme a natureza dos custos envolvidos, considerando os documentos de referência utilizados e a metodologia de cálculo aplicável a cada componente do objeto.

1.1. Categoria de apoio operacional

Os custos relativos à categoria de apoio operacional foram elaborados com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 e no respectivo Termo Aditivo 2026/2027, observando-se as disposições aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pela contratação.

A composição dos custos considera, conforme aplicável, os pisos salariais normativos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões, adicionais e demais componentes previstos nos instrumentos coletivos e nas respectivas planilhas de composição de custos.

1.2. Uniformes, materiais, equipamentos e banheiro químico

Os valores referentes aos uniformes, materiais, equipamentos e banheiro químico foram definidos com base em pesquisa de preços mediante obtenção de orçamentos, adotando-se o menor preço unitário entre as propostas consideradas válidas e comparáveis para cada item, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento.

Para os itens sujeitos à depreciação ou reposição periódica, o custo mensal foi calculado considerando o preço unitário, a quantidade necessária e a vida útil estimada em meses, mediante a seguinte fórmula:

Custo mensal = (Preço unitário × Quantidade) ÷ Vida útil em meses

Essa metodologia permite distribuir o custo de aquisição ao longo do período de utilização estimado, possibilitando a apuração da parcela mensal correspondente a cada item.

Especificamente para o item "Mobilização / Desmobilização Banheiro Químico", o valor unitário obtido na pesquisa de preços e considerado no orçamento foi dividido por 12 (doze) meses, conforme o critério adotado na tabela integrante do processo administrativo, para fins de apropriação mensal do custo na planilha orçamentária.

A memória de cálculo desse item observa a seguinte fórmula:

Custo mensal = Valor unitário orçado ÷ 12 meses

Dessa forma, o valor lançado na planilha corresponde à parcela mensal resultante da distribuição do valor orçado pelo período de 12 meses, em conformidade com a metodologia registrada na tabela constante do processo.

Para os demais itens cuja natureza não comporte cálculo por vida útil ou rateio mensal, como serviços de locação, higienização ou fornecimentos periódicos, será considerada a metodologia compatível com a unidade de fornecimento e a periodicidade contratada, conforme os orçamentos utilizados na composição dos preços.

1.3. Critério de seleção dos orçamentos

A adoção do menor orçamento teve por finalidade identificar a alternativa de menor preço na pesquisa realizada, desde que atendidas as especificações técnicas, as quantidades, as condições de fornecimento e os demais requisitos necessários à comparação entre as propostas.

Os orçamentos utilizados constituem documentos de suporte à formação dos preços e deverão permitir a identificação dos fornecedores consultados, dos valores obtidos, das datas das cotações e das características dos itens pesquisados, assegurando a rastreabilidade dos valores incorporados às planilhas orçamentárias.

2. DA FINALIDADE DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios utilizados na formação dos preços estimados, explicitar a origem dos valores empregados nas planilhas orçamentárias e possibilitar a verificação dos cálculos e dos parâmetros adotados pela Administração.

Os valores apresentados deverão ser analisados em conjunto com as respectivas planilhas de composição de custos, os instrumentos coletivos de trabalho e os orçamentos utilizados como referência, de modo a assegurar a coerência entre os preços unitários, as quantidades estimadas, os períodos de utilização e os custos considerados na estimativa da contratação.

Guarapari, 21 de outubro de 2027

Anne Nascimento Simões
Gerente / Diretor II
Matrícula 22.3859-4
SEMOB / PMG

Anne Nascimento Simões
Matrícula: 22.3859-4
Coordenação de Obras SEMC3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000255/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033544/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285409/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA;

E

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRLEY ALVES SANTOS;

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO , CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL,MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,, CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os empregados no segmento da indústria da construção civil, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenentes nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos munícipios sem representação laboral, com exceção daquelas atividades profissionais pertencentes a categorias diferenciadas. As atividades contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho são, também, construção, montagem e manutenção**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta convenção, a incidir sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2024:

a) 10% sobre o salário vigente em novembro de 2024 dos cargos de auxiliar de obras, mensageiro, auxiliar de escritório e vigia, a partir de 01/05/2025;

b) 8% sobre os demais salários vigentes em novembro de 2024, a partir de 01/05/2025;

c) Para os empregados cujas funções não estão listadas na tabela de salários do Anexo II desta convenção e que percebem até R$ 4.617,63 (quatro mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) o reajuste será de 8%, limitado ao teto de R$ 4.987,04 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

d) Os empregados que perceberem salários a partir de R$ 4.987,04 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), terão seus salários acrescidos de no mínimo R$ 369,41 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no Anexo II desta convenção.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2024 a 30/04/2025, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro -Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

Parágrafo Quarto -Os valores constantes na Tabela de Salário (Anexo II) utilizam como base o salário de novembro de 2024 e na Tabela de Salário (Anexo III) utilizam como base o salário de maio de 2024.

Parágrafo Quinto - Na data-base de 1º de maio de 2026, será realizada a negociação das cláusulas de natureza econômica, permanecendo inalteradas todas as demais disposições desta convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregados abrangidos por esta CCT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 40% do salário-base/função do empregado.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento quinzenal será pago até 15 dias após o pagamento do salário do mês anterior, previsto no parágrafo terceiro, antecipando em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, exceto os valores correspondentes às faltas injustificadas, desde que excedentes a 3 dias.

Parágrafo Segundo - As empresas associadas aos sindicatos patronais convenentes poderão, para os empregados associados aos sindicatos laborais convenentes, efetuar o pagamento do adiantamento salarial através do cartão de benefícios do associado, previsto na cláusula 17 desta CCT.

Parágrafo Terceiro - O pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando os critérios de antecipação previstos no parágrafo primeiro, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição.

Parágrafo Quarto - O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

a) em espécie e durante o horário normal de trabalho;

b) em cheque desde que seja viabilizado o saque bancário durante o horário de trabalho;

c) por crédito no cartão-salário ou cartão de benefícios do associado, que deverão ser registrados junto ao Banco Central, com rede de atendimento nacional, e deverão ainda garantir ao empregado, no mínimo, o direito de utilização do valor creditado para pagamento de contas, realização de pix e outras modalidades de transferências, ilimitadas e sem custo, recargas de celular e até 04 (saques) no Banco 24 Horas, sem custo;

d) em depósito na conta bancária do empregado, de familiares ou de quem ele indicar (por escrito), por ocasião de sua admissão. Tais depósitos deverão estar disponíveis para saque no dia do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregadores abarcados por esta Convenção Coletiva e que englobam as categorias e atividades representadas pelos sindicatos convenentes, implementarão seus Programas de Participação nos Resultados previamente ao início das atividades/obras, observando os parâmetros e critérios de apuração, conforme definidos pela comissão paritária instituída para esse fim, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei 10.101/2000 *(I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria)*, os empregadores solicitarão por escrito ao respectivo Sindicato Laboral a indicação do representante para participação na comissão prevista no mencionado dispositivo legal, se obrigando os Sindicatos Laborais a proceder cada indicação no prazo de até 30 dias contados do recebimento da solicitação. Em caso da não indicação no prazo estabelecido, o empregador nomeará um de seus empregados associados ao Sindicato Laboral, como representante do mesmo, enviando comunicação por escrito ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - O empregador que deixar de instituir o Programa de Participação nos Resultados, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, estará sujeito ao pagamento de multa mensal de natureza punitiva, por descumprimento da presente CCT, em favor dos empregados prejudicados, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base mensal, por trabalhador, até a data da efetiva implantação do referido programa, sem prejuízo da obrigação de sua implementação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, fundamentado o motivo de força maior, novo prazo para implantação poderá ser objeto de negociação junto ao Sindicato Laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

a) Alimentação pronta para consumo, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos) multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 01/05/2025; ou

c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo IV. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Primeiro - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item "a" e "c" serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo — O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação in natura de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item "c" com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes-

Parágrafo Quarto — Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas "b" e "c", poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R$ 1,00 pela alimentação concedida.

Parágrafo Sétimo - Os empregados em período de férias, independentemente da forma de fornecimento da alimentação mensal, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo. Os empregados enquadrados no item "a" receberão, excepcionalmente, no período de férias, o valor previsto item "b".

Parágrafo Oitavo - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Nono - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Décimo - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

a)

Produtos	Qtd.
Vinho Tinto Suave 750 ml	1
Bombom 250, g (Lacta, Nestlé, Garoto)	1
Chocottone 400g	1
Pêssego Em Calda 450g	1
Nutella 140g	1
Biscoito Champagne Caixa 150g Bauducco	1
Leite condensado Integral 270gr	1
Creme de Leite Tp 200g	1
Massa Penne 500gr	1
Néctar de Fruta 1 lt	1
Azeitona Verde C/ Caroço Sachê 100g	1
Batata Palha 100gr - Visconti	1
Amendoim Japonês 70g	1
Bala Gomets 70g	1
Cookies Original 60g Bauducco	1
Farofa Pronta 250g	1
Gelatina Em Pó Morango 20g	1
Salgadinho Aperitivo 40g	1
Uva Passa Escura 100g	1
Wafer Recheado Chocolate 120g	1
Embalagem Bolsa EcoBag	1

b) Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item "a" e "c" desta cláusula, será creditado o valor proporcional ao dia, considerado o valor previsto na alínea "b" por meio de cartão-refeição ou cartão alimentação até o 15º dia.

Parágrafo Décimo Segundo - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo Quarto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em seu nome ou de seu beneficiário.

Parágrafo Décimo Quinto - Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso de a administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, os empregadores Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Qtd.
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
FEIJAO CARIOCA/ PRETO 1KG	3
OLEO DE SOJA 900ML	2
MACARRAO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	1
FUBA 500GR	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1
JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
CANJIQUINHA 500GR	1
ACUCAR CRISTAL 5KG	1
CAFE TRADICIONAL 250GR	2
BISCOITO MAISENA 200GR	2
BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	2
ACHOCOLATADO EM PO 200GR	1
SUCO CONCENTRADO 500 ML	1
MISTURA PARA BOLO 350 GR	1
SABONETE 85GR	2
CREME DENTAL 70GR	2

Parágrafo Décimo Sétimo - As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação in natura fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) conforme o item "b" desta cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - KIT ESCOLAR

Os empregadores deverão, anualmente e antes do início do ano letivo, conceder a seus empregados, por filho com até 12 (doze) anos de idade matriculado na rede de ensino pública, o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de um dos meios de pagamento previstos nesta convenção ou, alternativamente, entregar um kit escolar contendo os itens descritos abaixo, cuja opção será exclusiva do empregador:

QNT.	LISTA DE MATERIAIS
1	Apontador
1	Bloco de Notas
2	Borracha
3	Caderno univ. brochura
1	Caneta esferográfica preta
1	Caneta esferográfica vermelha
1	Caneta esferográfica azul
1	Cola branca
1	Corretivo caneta
1	Estojo escolar
2	Lápis

1	Lápis de cor - c/ 12
1	Lápis grafite HB
1	Lapiseira 0.7
1	Pasta plástica - A4
1	Régua
1	Tesoura escolar
1	Caderno de desenho
1	Marca texto

Parágrafo Primeiro – Quando o município, o Estado ou a rede pública de ensino, do local onde se encontra matriculado o filho do empregado, já realizar o fornecimento do kit escolar, os empregadores ficarão desobrigados de efetuar o pagamento ou a entrega do kit previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício concedido nesta cláusula possui natureza indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído e, portanto, concedido, para todos os empregados da categoria da indústria da construção civil no Estado do Espirito Santo, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenentes, nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos munícipios sem representação laboral no Espirito Santo, o benefício de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentada, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – Rol mínimo, com adesão compulsória e obrigatória em favor de todos trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social dos Empregadores através de contratos de Assistência Médica disponibilizados mutuamente pelos Sindicatos Patronal e Laboral, ou, por Associações de Classe que contemplem sempre conjuntamente, Empregadores e Trabalhadores, ou, pelo SECONCI-ES – Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, em todos os casos respeitadas suas bases territoriais, contemplando minimamente o seguinte:

1) Cobertura para Acidente de Trabalho aos Trabalhadores, respeitadas as condições estabelecidas para Contratos de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentados, conforme estabelecido pela – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

2) Atendimento em Teleconsultas, ilimitado, para todas as especialidades médicas constantes no Rol mínimo de coberturas previstas para Assistência Médica Ambulatorial regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

3) Reembolso de Consultas Médicas Eletivas, exclusivamente nos municípios que eventualmente as Operadoras de Assistência Médica não dispuserem de Rede de Atendimento Credenciada para Consultas eletivas e/ou de urgência e emergência, compreendidos no estado do Espírito Santo, aos Trabalhadores beneficiários titulares incluídos compulsoriamente, bem como, aos respectivos dependentes beneficiários que forem incluídos em caráter facultativo no Contrato de Assistência Medica Ambulatorial descrito acima. Tal reembolso deverá ser no valor mínimo de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), por Consulta Médica efetivamente paga pelo Beneficiário, titular ou dependente, sempre devidamente comprovada através de Nota Fiscal expedida pelo Médico que prestar o atendimento, limitado à até 04 (quatro) consultas anualmente por beneficiários inscrito e vigente;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica Ambulatorial prevista no caput desta clausula em favor de seus empregados, para início de vigência a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar - Para custeio mensal do benefício acima estabelecido aos empregados, o empregador deverá se responsabilizar, exclusivamente, com o pagamento do valor de até R$ 115,00 (cento e quinze reais), linear para todas as idades dos empregados;

2.1. Quando o empregado optar por aderir Contratos de Assistência Médica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, o mesmo ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença existente, entre o valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) e o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que o mesmo optou.

2.2. O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 2.1 acima, será descontado em folha de pagamento do empregado optante, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Sumula de n° 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.3. Os empregados poderão optar ainda por incluir seus dependentes, assumindo pagamento integral do custeio mensal, que também será descontado em folha de pagamento do mesmo, mediante autorização

prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Sumula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.;

217

Parágrafo Terceiro – Da possibilidade de existência de Coparticipação nos Contratos de Assistência Médica - Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação ou fator moderador nos procedimentos cobertos através dos Contratos de Assistência Médica Ambulatorial, "Rol Mínimo" estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS";

Nos Contratos de Assistência Médica prevendo Coberturas cumulativas de Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia, devidamente regulamentados conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação ou Fator Moderador para procedimentos de Consultas (quando não prestadas em ambientes hospitalares), limitado ao valor de R$25,00 (vinte cinco reais) por Consulta, com Limite Máximo Mensal de Cobrança por beneficiário titular ou beneficiário dependente, limitado a R$100,00 (cem reais) por beneficiário;

Parágrafo Quarto – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores - Nos casos de Contratos de Assistência Médica já praticados por empregadores, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, contemplem todas as coberturas mínimas previstas e qualificadas nesta cláusula, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados, procedendo a contratação imediata aos contratos equivalentes homologados, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do contrato de assistência médica já praticados aos sindicatos convenentes no prazo máximo de 60 dias, ou quando solicitados.

Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula – As Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica que se interessarem a ofertar ao mercado/segmento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula terão que ser obrigatoriamente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Operadoras de Assistência Medica), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Acessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, "não poderão em hipótese alguma", estarem sob a decretação de Regime Especial promulgado pelo órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), ou ainda, sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar judicial, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula - Fica entendido que os "Contratos e produtos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (entidade fiscalizadora para Seguro Saúde), e, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (entidade fiscalizadora de Contratos de Assistência Médica garantidos por Operadoras de Assistência Médica), respectivamente.

Parágrafo Sétimo - Ficam, no entanto, os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no "caput" desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais, que já possuem Planos de Saúde. No entanto ficará o empregador responsável pelo pagamento do valor do parágrafo segundo em favor desse empregado a título de Plano de Saúde.

Parágrafo Oitavo - A realização de qualquer desconto nos contracheques dos trabalhadores decorrente de plano de saúde mais abrangente, dependerá de expressa autorização do empregado, nos termos do Art. 462 da CLT, quando contratado por opção do empregador.

Parágrafo Nono - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades até o prazo da referida licença, e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

Parágrafo Décimo - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o empregador não contrate o Plano de Assistência Médica Ambulatorial ou o de cobertura integral cumulativa (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) nos termos previstos nessa cláusula, com início de vigência para o empregado/titular a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores contratarão e custearão integralmente um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados a partir do 1º dia do contrato de trabalho, que terá um valor máximo de prêmio de R$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por mês e por trabalhador, cuja Apólice ou Contrato esteja homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, nos termos mínimos de garantias e capitais segurados abaixo estabelecidos:

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP;

III – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observando as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) (PAED);

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

b) As coberturas e as indenizações por Morte e/ou Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V – Ocorrendo o **afastamento** do empregado decorrente de acidente ou doença, será pago em espécie, a título de auxílio alimentação, o valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais), mensais, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de 03 (três) meses;

VI – Assistência Funeral Familiar – Ocorrendo a morte do empregado e/ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até **R$ 3.500,00** (três mil quinhentos reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados;

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ.** Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT´S deve seguir a tabela abaixo:

KIT BEBÊ	
Quantidade	**Produto**
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

VIII – Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, **limitado a R$ 20,00 (vinte reais)** e uma utilização por ano, em âmbito nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.

IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL - ASPN : Deverá ser disponibilizado ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em caso de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

X – ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo.

Parágrafo Quinto – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Sexto – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Oitavo – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Nono – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Décimo – Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, incorrerá em multa, mensal, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada "*café da manhã ou da tarde*", composta de dois pães com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prestação de horas extras, as empresas deverão fornecer, antes do início da jornada extraordinária, um lanche composto por um pão e uma bebida à escolha do empregador, entre café com leite, suco ou refrigerante.

Parágrafo Segundo: O não fornecimento do café da manhã ou da tarde ou lanche em um dos moldes da cláusula importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO

A) DO ADIANTAMENTO SALARIAL - CARTÃO ADIANTAMENTO:

Fica assegurado os empregados associados aos Sindicatos Laborais poderão receber o adiantamento salarial de 40% de seu salário através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO, homologado pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Primeiro - O valor referente ao adiantamento salarial operacionalizado pelo CARTAO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão no dia 10 do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial.

Parágrafo Segundo - A partir do crédito em seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão, e poderá sacar o valor total ou remanescente constante no cartão somente no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao do crédito, data essa em que faria jus ao recebimento do adiantamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Quarto - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO.

Parágrafo Quinto - A utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso dele, são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Nas rescisões contratuais, o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO até então será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

B) DO CARTÃO COMPRAS

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO OPERCARD COMPRAS, homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenentes por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo Primeiro - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO OPERCARD COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, os empregadores firmarão

convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS.

Parágrafo Terceiro - A utilização do CARTÃO OPERCARD COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

Parágrafo Quinto – O percentual de crédito previsto para o CARTÃO OPERCARD COMPRAS não poderá ser cumulativo com o CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO. Ficando restrito ao empregado optar por somente um dos Cartões.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados contratados em regime de experiência permanecerão nesta condição no prazo máximo de 30 dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES

O prazo para pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do caput desta cláusula, fica estipulada uma indenização diária correspondente ao dobro do dia de atraso, limitada a 40 dias do salário diário, independente da multa prevista no art. 477 da CLT, revertida ao empregado.

Parágrafo Segundo - O empregador comunicará por escrito no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e horário para recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Os Sindicatos Laborais poderão realizar as homologações quando solicitadas, ainda que no documento haja incorreções. Nesta hipótese, a homologação será feita sob ressalva daquelas incorreções que, se não sanadas no prazo de dois dias úteis contados a partir do registro da ressalva no termo de rescisão, implicará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que ocorra qualquer tipo de duplicidade de punição. Nos casos em que a ressalva envolver questões de difícil aferição, naquele momento, o prazo será estendido para até cinco dias úteis.

Parágrafo Quarto - O empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em cheque nominal ao empregado ou através de depósito ou transferência para a conta do mesmo, ressalvados os casos de pagamento perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - As rescisões contratuais dos empregados analfabetos somente serão válidas com assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de empregado que esteja em alojamento do contratante, com qualquer tempo de contrato de trabalho, este poderá permanecer no local até o dia da homologação de sua rescisão no Sindicato Laboral, na Superintendência Regional do Trabalho – SRT ou sua representante local, ficando assegurado ao trabalhador, o direito à alimentação disponibilizada aos demais empregados de seu cargo laboral.

Parágrafo Sétimo - O simples erro material nas contas referentes às rescisões de contrato de trabalho, sem dolo do empregador, não implica a obrigação do pagamento da indenização prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado, por culpa ou dolo, provocar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou ainda vier a se recusar ao recebimento de tais verbas, não será aplicada ao empregador a obrigação relativa à indenização prevista no parágrafo primeiro. Não havendo o comparecimento do

empregado no dia e hora marcados para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, ou caso haja a recusa no recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato Laboral se obriga a registrar, no Termo de Rescisão, o não comparecimento ou recusa do empregado, conforme o caso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados com mais de um ano de contrato de trabalho, terão direito ao aviso prévio indenizado, desde que o mesmo não tenha registro de falta nos seus últimos 12 meses de trabalho, ressalvado as justificadas e abonadas previstas em Lei ou nesta CCT.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado manifestar em documento de próprio punho a vontade de cumprir o aviso prévio não será imputada ao empregador a obrigação do pagamento do Aviso Prévio Indenizado, excetuando-se os casos previstos em Lei para os não alfabetizados.

Parágrafo Segundo – Os atestados médicos apresentados poderão ser validados pelo médico da empresa ou pelo SECONCI-ES.

Parágrafo Terceiro – Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que o empregador poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS APRENDIZES

A contratação de aprendizes deverá seguir a legislação em vigor sobre o tema.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cargos e as funções profissionais foram descritos de comum acordo entre os sindicatos convenentes, estando expressos no Anexo I desta CCT.

Parágrafo Primeiro - Fica instituída uma Comissão Permanente de Qualificação Profissional, que terá por objetivos, dentre outros, o de elaborar um plano de qualificação profissional de empregados da construção civil, especialmente para atender à exigência de certificação profissional prevista no Anexo I desta CCT para o exercício de alguns cargos.

Parágrafo Segundo - A referida comissão será composta por membros indicados pelos Sindicatos Laborais e Patronais convenentes.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos a cargo da referida comissão em relação à elaboração do plano de qualificação profissional do Oficial Pleno, conforme Anexo I, deverão ser concluídos até o dia 30/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os Sindicatos Patronal e Laboral comprometem-se a promover ações conjuntas no sentido de oferecer aos empregados ensino fundamental, médio, supletivo, capacitação técnica e qualificação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CERTIFICADOS

Os empregadores deverão fornecer cópia dos certificados de cursos que o empregado tenha realizado na empresa, quando solicitado pelo empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada à empregada gestante ou à adotante a estabilidade provisória no emprego prevista na Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez ou da adoção até 5 (cinco) meses após o parto ou da concessão da guarda, acrescida de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Durante o período de amamentação, os empregadores deverão observar as prescrições médicas individuais e, nos termos do art. 396 da CLT, conceder às empregadas lactantes 2 (dois) descansos diários de 30 (trinta) minutos cada um, cuja forma poderá ser definida de comum acordo entre empregador e empregada, os quais poderão ser acumulados para permitir o início da jornada com 1 (uma) hora de atraso ou a sua saída com 1 (uma) hora de antecedência.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

É assegurada a licença paternidade de cinco dias corridos, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - Será concedida garantia de emprego ou salário, por um período de 30 dias, ao empregado que se tornar pai (biológico ou adotivo), mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM

O empregado que por motivo de doença comum tiver recebido a concessão do benefício previdenciário, gozará de garantia de emprego ou salário de 45 dias, a contar do término do benefício, salvo nos seguintes casos:

a) Término da obra em que foi admitido;

b) Extinção do empregador;

c) Paralisação das atividades de construção civil do empregador.

Parágrafo Primeiro - Retornando o empregado ao trabalho, em se verificando a impossibilidade técnica para o desempenho de sua função, ele poderá ser aproveitado para execução de outras tarefas.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não se aplica a empregados que cometerem falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Laboral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ALOJAMENTOS

Os empregadores que utilizarem alojamento para seus empregados deverão obedecer às especificações contidas nos instrumentos de contratação da obra e nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da alimentação já fornecida em uma das formas da cláusula 7ª desta CCT, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), os empregadores fornecerão, a título de compensação pelos custos com o jantar dos dias úteis, bem como café da manhã, almoço e jantar dos finais de semana (sábado e domingo), o valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, por meio de cartão refeição ou alimentação, de operadora homologada pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo Segundo - Os empregadores reembolsarão aos empregados os valores correspondentes ao custo de seu transporte na admissão, de sua cidade de origem, até o local da prestação de seus serviços, cujo reembolso ocorrerá no pagamento de seu primeiro salário, bem como, efetuará o pagamento dos

custos de transporte de volta desses trabalhadores às suas cidades de origem por ocasião de suas demissões, facultado aos empregadores exclusivamente, tanto na admissão quanto na demissão, a definição entre transporte rodoviário ou aéreo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS PERIÓDICAS

Os empregados alojados terão direito a folgas periódicas a cada 90 dias, por até 5 (cinco) dias úteis, excluído o tempo de viagem, que poderão ser compensadas em horário além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A compensação terá a seguinte proporção: Cada hora trabalhada equivalerá a duas horas de folga, dando-se prioridade na compensação as horas trabalhadas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo – Os empregadores obedecerão ao quadro de folgas de acordo com a distância entre a obra e a cidade de origem do empregado, declarada na sua admissão, de acordo com a tabela abaixo:

DISTÂNCIA	QUANTIDADE DE FOLGAS
De 200 a 300 km	1 dia
De 301 a 600 km	2 dias
De 601 a 1000 km	3 dias
De 1001 a1500 km	4 dias
Acima de 1500 km	5 dias

Parágrafo Terceiro: Os empregadores custearão as passagens de ida e volta dos empregados para o gozo das folgas periódicas, sendo o meio de transporte definido exclusivamente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO

Os empregadores são responsáveis, por força de Lei, pela reintegração dos seus empregados afastados do trabalho pelo INSS, por motivos de doença comum, doença profissional ou acidente de trabalho e sua readaptação na função de origem ou equivalente, ou ainda naquela capaz de ser exercida pelo empregado.

Parágrafo Único - Os empregados enquadrados no art. 118 da Lei 8.213/91 só poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A abrangência da área de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial compreende aqueles canteiros específicos nos quais os empregadores dessa atividade têm seus canteiros montados conforme Anexo V, em especial nas plantas destinadas à produção industrial das empresas em todo estado do espírito, além de indústrias moveleiras, nos portos marítimos, usinas hidrelétrica e termoelétrica, siderúrgicas, estaleiros, fábricas de automóveis, aeroportos, barragens e estações de transmissão, e a essas equiparadas ou afins.

Parágrafo Único - Por critérios técnicos e administrativos, verificando as condições específicas de cada cargo nesses canteiros, os empregadores poderão praticar salários superiores aos pisos estabelecidos e/ou conceder benefícios além dos constantes nesta CCT, sem que haja a obrigatoriedade de extensão a outros empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO

221
A

Em 01/05/2025 será concedido aos empregados na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 8% sobre os salários vigentes em maio/2024, constantes da TABELA DE SALÁRIOS - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, prevista no Anexo III.

Parágrafo Único - Em 01/05/2025 os empregados na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, receberão reajuste salarial de 8%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS

Os empregados de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial serão remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

a) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;

b) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;

c) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação in natura já fornecida, um Cartão Refeição ou Cartão Alimentação no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R$ 1,00.

Parágrafo Primeiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber o valor previsto no caput desta cláusula, em seu cartão-refeição ou alimentação, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Quarto - A entrega do benefício cartão-refeição ou cartão-alimentação, será efetuada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores poderão descontar até 3% (três por cento) do valor total das tarifas de deslocamento do empregado pagas pela empresa, limitado a R$ 5,00 (cinco reais) por empregado e por mês a título coparticipação do empregado no custeio do Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro - O benefício estabelecido no caput será concedido apenas enquanto os empregados associados estiverem exercendo as funções.

Parágrafo Segundo - Para os empregados não associados o desconto será realizado na forma da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TURNO

Ficam autorizados os turnos de revezamento em obras que sofram a incidência da inconstância das marés do oceano, respeitando as seguintes escalas:

Escalas 03x03 e 04x04:

02 dias 06:00 as 18:00, 02 dias 18:00 as 06:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 04 Folgas

02 dias 07:00 as 19:00, 02 dias 19:00 as 07:00 (sempre com 01 hora de intervalo) e 04 folgas

03 dias 06:00 as 18:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 03 Folgas (sempre com 02 horas de intervalo)

03 dias 18:00 as 06:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 03 Folgas (sempre com 02 horas de intervalo)

Escalas do administrativo:

seg a qui 09:00 as 19:00 e sex 18:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

seg a qui 21:00 as 07:00 e sex 06:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

seg a qui 10:00 as 20:00 e sex 19:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

seg a qui 07:00 as 17:00 e sex 16:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

seg a qui 19:00 as 05:00 e sex 04:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

Parágrafo Único: As empresas prestadoras de serviço poderão adotar o mesmo regime de turno da empresa contratante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MÃO-DE-OBRA LOCAL

Os empregadores deverão priorizar a contratação de mão de obra local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ÁREA PARA BICICLETAS

Os empregadores disponibilizarão, nos canteiros das obras, local próprio e com instalações que permitam a guarda, a mobilidade e a segurança das bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DA CATEGORIA

Conforme Lei Estadual nº 11.212/2020, o dia 06 de outubro é a data comemorativa do Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil. Quando a data recair em dia útil que não for segunda-feira, a comemoração será realizada na primeira segunda-feira subsequente, não havendo nesse dia jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de até 44 horas, sendo de 9 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 8 horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros quatro dias da semana, na forma prevista no Art. 59, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) para a função do vigia.

Parágrafo Segundo – Os empregadores associados ao Sindicato Patronal poderão alterar a jornada de trabalho, quando for exigida por fase inadiável da obra, peculiaridades técnicas ou por exigências contratuais, mediante acordo com seus empregados e notificado previamente o Sindicato Laboral. Para os

demais empregadores, as jornadas de trabalho somente poderão ser alteradas através de acordo prévio com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de feriado, independente do dia da semana, prevalecerá a jornada de trabalho de até 44 horas semanais, para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto - O empregado que se ausentar do trabalho, por motivo de força maior, com autorização do empregador, estará sujeito ao desconto das horas que estiver ausente, porém não poderá ser descontado no repouso remunerado.

Parágrafo Quinto - As limitações em até quinze minutos das entradas e saídas do registro de ponto serão admitidas conforme previsto no artigo 58, parágrafo 1° da CLT.

Parágrafo Sexto – A contratação de trabalhadores na modalidade de jornada intermitente poderá ocorrer desde que ministrado curso prévio aos trabalhadores, em conjunto pelos sindicatos convenentes, cujo custo será suportado pelo empregador.

Parágrafo Sétimo – A jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula prevalecerá sobre qualquer outra que porventura for instituída por órgão público em todo o estado do Espírito Santo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas com frequência deverão ser objeto de acordo com o Sindicato Laboral correspondente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

Fica estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, quando coincidir em dias normais de trabalho e as segundas-feiras e terças-feiras, alusivas ao carnaval, serão indicados no calendário de compensação a ser elaborado a critério do empregador. Os empregadores poderão adotar procedimentos diferentes, referentes aos dias a serem compensados, mantendo, contudo, o princípio da valorização profissional, bom senso e ajustado com os empregados envolvidos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA FALTA JUSTIFICADA

O empregado poderá se ausentar do trabalho nas situações previstas em lei.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, matriculado no ensino fundamental, médio, superior ou técnico, cujo início das aulas coincida com o horário de término da jornada de trabalho, o direito de encerrar sua jornada de trabalho 30 (trinta minutos) antes, sem prejuízo do salário, desde que devidamente comprovada a necessidade temporal.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar ao empregador, trimestralmente, comprovação de assiduidade escolar, emitida pela secretaria da instituição de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE LUTO

Na hipótese de acidente de trabalho fatal ocorrido nas dependências da empresa, poderá ser concedida, a critério do empregador, uma folga remunerada de 1 (um) dia aos demais trabalhadores para viabilizar o acompanhamento do sepultamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, produtos de limpeza e de higiene pessoal aos seus empregados, para uso nas instalações do canteiro, com composição química própria aos seus usos, descrita em sua embalagem.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CRACHÁ INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados crachás ou outra identificação no uniforme ou capacete, contendo nome, cargo e/ou função e tipo sanguíneo, sendo obrigatório o seu uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPAA

Os empregadores informarão aos Sindicatos Laborais as datas das eleições, com antecedência de 30 dias, e os componentes eleitos, 30 dias após sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com até 20 trabalhadores, o empregador designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da comissão interna de prevenção de acidentes e assédio CIPAA, conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com 21 ou mais trabalhadores o empregador deverá observar o disposto no item 18.33 da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores deverão convocar eleição para escolha dos representantes dos empregados da CIPAA, no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do mandato em curso, sendo o processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá um representante dos trabalhadores, um do empregador e um da CIPAA, caso o empregador já tenha a CIPAA constituída.

Parágrafo Quarto - A eleição e a apuração do processo eleitoral da CIPAA deverão ocorrer dentro e durante a jornada de trabalho, cuja apuração deverá obrigatoriamente ser acompanhada pelos candidatos, sob pena de sua nulidade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PCMAT

As empresas instituirão o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme a previsão legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Os empregadores obrigam-se a exigir contratualmente de suas contratadas o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às disposições constantes das NR-5 CIPAA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR-1 – Programa de Gerenciamento de Riscos, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-15 - Laudo de Insalubridade/Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e suas respectivas avaliações ambientais para cumprimento e envio do E-SOCIAL – Sistema Público de Escrituração Digital.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores que participarem de processos licitatórios de obras, deverão incluir, obrigatoriamente, em suas planilhas de custo os valores referentes à elaboração e implementação de programas de segurança e saúde no trabalho, como PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como os valores referentes aos materiais e equipamentos de proteção no trabalho.

Parágrafo Segundo – Os exames de saúde, quando exigidos pelo PCMSO, deverão ser lastreados por laudo e assinados obrigatoriamente pelos respectivos profissionais como se segue:

1. ECG, Eletrocardiograma, lastreado por laudo emitido por Cardiologista.
2. EEG, Eletroencefalograma, lastreado por laudo emitido por Neurologista.
3. Audiometria, lastreado por laudo emitido por Fonoaudióloga.
4. Raio X, Radiografia, lastreado por laudo emitido por Radiologista.

Parágrafo Terceiro – As tabelas de valores de prestação de serviços serão reajustada anualmente com data base o mês de maio.

Parágrafo Quarto – Quando não realizados (OS SERVIÇOS) pelo próprio SECONCI/ES as empresas inseridas na presente CCT deverão realizar exames ocupacionais e treinamentos, quando não tiverem equipe própria, em Empresas de Saúde e Segurança do Trabalho com CNPJ Ativo ou Profissionais Liberais Homologado pelo SECONCI/ES que seguirá as regras e exigências de critérios técnicos de habilitação estabelecidos pelo SECONCI BRASIL, devendo ser emitido o respectivo certificado a cada período de 12 meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE CONTROLE E DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Caberá ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SECONCI-ES, órgão integrante do SINDUSCON-ES, disponibilizar aos empregados os serviços de assistência na saúde, de treinamentos, cursos, palestras e serviço odontológico preventivo aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, que os empregadores e seus subempreiteiros se obrigam a associar-se ou a contribuir nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A associação ao SECONCI-ES implica na contribuição mensal de 1% sobre o valor total da folha de pagamento do empregador, incluindo a folha de 13º salário, sendo que a contribuição mensal mínima fica estipulada em 25% do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo - O empregador e os seus empreiteiros que não utilizarem os serviços do SECONCI-ES, na categoria ASSOCIADO, ficarão enquadrados na condição de contribuinte anual e pagarão uma taxa ao SECONCI-ES, como se segue:

a) Empresas com até 20 empregados - o valor correspondente ao menor piso da categoria;

b) Empresas com 21 até 50 empregados – o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria;

c) Empresas com 51 até 100 empregados – o valor correspondente a 04 (quatro) pisos da categoria;

d) Empresas com mais de 100 empregados – o valor correspondente a 08 (oito) pisos da categoria.

Parágrafo Terceiro - Os recebimentos dos valores previstos no Parágrafo Segundo se farão em guia específica fornecida pelo SECONCI-ES, até o dia 31 de março de cada ano, baseado na GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS referente ao mês de fevereiro.

Parágrafo Quarto – Para a obtenção da declaração de quitação, a empresa constituída ou que iniciar suas atividades após 31 de março de cada ano, deverá comprovar o pagamento da sua cota *pró-rata* junto ao SECONCI-ES.

Parágrafo Quinto - O SECONCI-ES poderá promover ações de fiscalização para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula ou solicitar a GFIP/GRFP/SEFIP correspondentes.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CANTEIROS

Fica garantido aos Dirigentes dos Sindicatos Laborais, devidamente credenciados, o acesso aos canteiros de obras e frentes de trabalho para constatar o cumprimento desta CCT, e das normas de Segurança,

Medicina e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o Sindicato Laboral, ao exercer esse acesso, informará por escrito, em documento impresso, a ser protocolizado no escritório central do empregador ou pelo correio com AR, ou, ainda, enviado por e-mail, a data e horário do acesso pretendido até dois dias antes do primeiro dia útil anterior à visita.

Parágrafo Segundo - Havendo irregularidade os Dirigentes Sindicais negociarão diretamente com o empregador ou seu representante a regularização em prazo não superior a 10 dias, ressalvadas as situações especiais que, por características próprias, justifiquem um prazo maior.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS LABORAIS

Os Sindicatos Laborais indicarão seus representantes nos municípios de suas bases territoriais, limitado a um representante por empregador e 40 representantes em todo o Estado, não podendo estes, serem demitidos na vigência desta CCT, salvo nos casos de término de obra, encerramento das atividades de produção da empresa no município, falta grave, por mútuo acordo entre o empregado e o empregador ou renúncia, caso em que poderão ser substituídos, desde que o substituto seja do quadro efetivo do empregador naquele município.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ser atingida a quantidade de 20 representantes em todo o Estado,fica estabelecida a ausência máxima de dois dias na jornada mensal de trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais,desde quepreviamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse a um dia permitido, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Não sendo atingido o número de 20 representantes em todo o Estado, fica estabelecida a ausência de dois dias do trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais, **a cada três meses,** desde quepreviamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios.

Parágrafo Terceiro – Os Sindicatos Laborais indicarão formalmente seus representantes (nome, empregador, endereço de residência, indicação da obra e seu município) ao SINDUSCON-ES e estes comunicarão aos respectivos empregadores.

Parágrafo Quarto - A estabilidade provisória estabelecida no caput desta Cláusula não modifica o contrato de trabalho, sendo assegurados aos empregados indicados seus direitos e deveres.

Parágrafo Quinto - É admitida a presença de representante sindical e dirigente sindical, concomitantemente, nas empresas que tenham mais de dois canteiros de obras.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS

Fica estabelecida a ausência máxima de três dias da jornada mensal de trabalho, aos empregados que, na condição de dirigente sindical,desde quepreviamente oficiados os empregadores pelo Sindicato Laboral, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse os três dias permitidos, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único - Aos empregados enquanto Dirigentes Sindicais serão garantidos seus direitos e deveres de seu contrato de trabalho, sendo vedada, sem motivo, a proibição de acesso ao posto de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS SUBEMPREITEIRAS

As empresas contratantes disponibilizarão ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 dias, quando solicitado, razão social, endereço e CNPJ das subempreiteiras eventualmente contratadas nas fases das obras.

Parágrafo Único - As subempreiteiras se igualam na condição de empregadores estando sujeitas ao cumprimento dos dispositivos contidos nesta CCT, com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da mesma.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Associativa Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

I. DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA: As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

II. EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL – O empregador irá se cadastrar no site da entidade, gerando um login e senha para acesso ao sistema on-line da entidade sindical, e informar mensalmente a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; http://www.sintraconst-es.com.br (site para cadastro e emissão de boleto).

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; http://www.sintracon-es.org.br (site para cadastro e emissão de boleto).

c) SINTINORTE (SINTICON-ES): Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; http://www.sinticon-es.com (site para cadastro e emissão de boleto).

d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; https://www.sintraconst.com.br (site para cadastro e emissão de boleto).

e) FETRACONMAG - Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C 397-6

Parágrafo Segundo - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados, as quais serão recolhidas na forma prevista nesta cláusula ao sindicato laboral que o(s) representa.

Parágrafo Quarto – As relações dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão remetidas para as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que respeitará os seus inteiros conteúdos, tendo em contrapartida o seu direito de ter a sua disposição as respectivas autorizações para desconto (art. 545 da CLT).

Parágrafo Quinto - As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail, independentemente do envio da relação que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção contratual e de suspensão ou interrupção dos efeitos do contrato de emprego, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Sétimo – A associação sindical por meio digital deverá ser demonstrada pelo sindicato laboral através do documento de filiação gerado pelo sistema, que deverá conter, ao menos, o documento de identificação e assinatura digital do trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Os Sindicatos Laborais Convenentes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Assembleia dos Trabalhadores deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

I - DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA: As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

II - EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL – O empregador irá criar um login e senha no site da entidade sindical, informar mensalmente a relação dos empregados, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; http://www.sintraconst-es.com.br (site para cadastro e emissão de boleto).

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; http://www.sintracon-es.org.br (site para cadastro e emissão de boleto).

c) SINTINORTE (SINTICON-ES): Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; http://www.sinticon-es.com (site para cadastro e emissão de boleto).

d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; https://www.sintraconst.com.br (site para cadastro e emissão de boleto).

e) FETRACONMAG - Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C 397-6.

Parágrafo Segundo - O empregado que discordar com o estabelecido nesta clausula, poderá exercer seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

I. *A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.*

II. A carta de oposição poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 30 dias. Alternativamente, a carta de oposição poderá ser enviada de forma individual, por e-mail pessoal do próprio trabalhador.

III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral ou da data do envio do e-mail, somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.

IV. *O trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.*

Parágrafo Terceiro - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo Quarto - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supracitados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

Parágrafo Quinto - As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses, seja as relações dos trabalhadores cujo valor da contribuição negocial foi realizada por meio de deposito em conta ou as relações de trabalhadores informados pelas empresas no site do sindicato para geração do boleto de pagamento da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os Sindicatos Laborais Convenentes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes do segmento da indústria da construção, filiados aos Sindicatos Patronais, inclusive aqueles que realizam obras sob o regime de administração a preço de custo, na base territorial compreendendo todo o estado do Espírito Santo, que na data base desta CCT possuam empregados nas bases territoriais dos Sindicatos Laborais convenentes, contribuirão a cada negociação trabalhista - CCT, com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido (R$)		Valor de Contribuição (R$)
	De	A	
I	0,01	250.000,00	300,00
II	250.000,01	1.000.000,00	600,00
III	1.000.000,01	2.000.000,00	1.000,00
IV	Acima de	2.000.000,01	1.500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de guia própria, com vencimento em 30/07 de cada ano, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas nos sites dos SINDUSCON-ES – www.sinduscon-es.com.br.

Parágrafo Segundo - Caso a contribuição não seja paga no vencimento, a cobrança poderá ser administrativa, extrajudicial ou judicial, que além dos acréscimos previstos, serão acrescidos das custas legais e respectivos honorários advocatícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão afixar em seus quadros de aviso comunicações oficiais expedidas e firmadas pelos Sindicatos Laborais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ACORDOS COLETIVOS

É facultado às empresas estabelecerem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato Laboral, objetivando a melhoria das condições mínimas estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação da convenção coletiva de trabalho, a estabilidade de 90 (noventa) dias de seus membros, contados da data da realização da primeira reunião de negociação, que terá número máximo de 12 representantes divididos em comum acordo entre os quatro sindicatos laborais e a FETRACONMAG que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

Parágrafo Segundo – O SINDUSCON/ES informará às empresas, os nomes dos empregados membros da comissão de negociação, bem como o calendário de reuniões. Os empregados, por sua vez, levarão à empresa, no dia seguinte a cada reunião, uma cópia da lista de presença.

Parágrafo Terceiro – Os representantes citados no caput desta cláusula poderão ser substituídos, desde que informado previamente ao SINDUSCON/ES.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As infrações a esta CCT sujeitarão o infrator às penalidades abaixo enumeradas, que serão aplicadas na seguinte forma:

a) Comunicação formal para regularização em 10 dias;

b) Aplicação de multa por infração ou descumprimento de cláusula desta CCT no valor de R$ 21,60 por empregado prejudicado, por mês de descumprimento. Em caso de reincidência de descumprimento de cláusula a multa terá seu valor dobrado.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere o item 'b' será cobrada pelos Sindicatos Laborais judicialmente.

Parágrafo Segundo - As Cláusulas desta CCT que já tenham previsão de penalidades expressas em face da sua transgressão, não se aplica o disposto neste caput e letras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS DÚVIDAS

Os sindicatos convenentes acordam que as dúvidas geradas na aplicação desta CCT serão dirimidas, preliminarmente, através de NOTA DE ESCLARECIMENTO, ajustadas, após realização de negociação por assunto, e as deliberações, assinadas entre as partes, através de seus representantes legais.

}

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

VIRLEY ALVES SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

JOSE PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

JOSE CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS

226

PAULO CESAR BORBA PERES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL,MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

ANEXOS

ANEXO I - CLASSFICAÇÃO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA DE SALARIOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Anexo (PDF)

ANEXO III - TABELA DE SALARIOS MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇAO ELETROMECÂNICA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DAS CESTAS DE ALIMENTAÇÃO HOMOLOGADAS

Anexo (PDF)

ANEXO V - ÁREAS INDUSTRIAIS

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO CAMPANHA SALARIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000426/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041084/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.299515/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.285409/2025-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA;

E

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRLEY ALVES SANTOS;

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL,MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,, CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os empregados no segmento da indústria da construção civil, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenentes nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos munícipios sem representação laboral, com exceção daquelas atividades profissionais pertencentes a categorias diferenciadas. As atividades contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho são, também, construção, montagem e manutenção,** com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2026 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados da Indústria da Construção Civil abrangidos por esta convenção coletiva:

a) 7,00% (sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/2025, a partir de 01/05/2026, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.

b) Para os empregados cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II deste Aditivo a Convenção e que percebam até R$6.000,00, os reajustes seguirão os mesmos moldes acima.

c) Os empregados que perceberem salários a partir de R$6.000,01, terão seus salários acrescidos de no mínimo R$420,00, a partir de 01/05/2026.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no ANEXO II desta convenção. **Parágrafo Segundo -** Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2025 a 30/04/2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

a) **Alimentação pronta para consumo**, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R$ 35,60 (trinta e cinco reais e setenta centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas, a partir de 01/05/2026; ou

b) **Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação,** que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 01/05/2026;

c) **Cesta de Alimentação Mensal**, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo IV. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R$850,00(oitocentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2026.

Parágrafo Primeiro - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item "a" e "c" serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo — O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação in natura de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item "c" com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes-

Parágrafo Quarto — Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas "b" e "c", poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R$ 1,00 pela alimentação concedida.

Parágrafo Sétimo - Os empregados em período de férias, independentemente da forma de fornecimento da alimentação mensal, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo. Os empregados enquadrados no item "a" receberão, excepcionalmente, no período de férias, o valor previsto item "b".

Parágrafo Oitavo - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Nono - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Décimo - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

a)

Produtos	Qtd.
Vinho Tinto Suave 750 ml	1
Bombom 250, g (Lacta, Nestlé, Garoto)	1
Chocottone 400g	1
Pêssego Em Calda 450g	1
Nutella 140g	1
Biscoito Champagne Caixa 150g Bauducco	1
Leite condensado Integral 270gr	1
Creme de Leite Tp 200g	1
Massa Penne 500gr	1
Néctar de Fruta 1 lt	1
Azeitona Verde C/ Caroço Sachê 100g	1
Batata Palha 100gr - Visconti	1
Amendoim Japonês 70g	1
Bala Gomets 70g	1
Cookies Original 60g Bauducco	1
Farofa Pronta 250g	1
Gelatina Em Pó Morango 20g	1
Salgadinho Aperitivo 40g	1
Uva Passa Escura 100g	1
Wafer Recheado Chocolate 120g	1
Embalagem Bolsa EcoBag	1

b) Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item "a" e "c" desta cláusula, será creditado o valor proporcional ao dia, considerado o valor previsto na alínea "b" por meio de cartão-refeição ou cartão alimentação até o 15º dia.

Parágrafo Décimo Segundo - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo Quarto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em seu nome ou de seu beneficiário.

Parágrafo Décimo Quinto - Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso de a administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, os empregadores Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Qtd.
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
FEIJAO CARIOCA/ PRETO 1KG	3
OLEO DE SOJA 900ML	2
MACARRAO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	1
FUBA 500GR	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1

JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
CANJIQUINHA 500GR	1
ACUCAR CRISTAL 5KG	1
CAFE TRADICIONAL 250GR	2
BISCOITO MAISENA 200GR	2
BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	2
ACHOCOLATADO EM PO 200GR	1
SUCO CONCENTRADO 500 ML	1
MISTURA PARA BOLO 350 GR	1
SABONETE 85GR	2
CREME DENTAL 70GR	2

Parágrafo Décimo Sétimo - As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação in natura fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme o item "b" desta cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - KIT ESCOLAR

Os empregadores deverão, anualmente e antes do início do ano letivo, conceder a seus empregados, por filho com até 12 (doze) anos de idade matriculado na rede de ensino pública, o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), através de um dos meios de pagamento previstos nesta convenção ou, alternativamente, entregar um kit escolar contendo os itens descritos abaixo, cuja opção será exclusiva do empregador:

QUANT.	LISTA DE MATERIAIS
1	Apontador
1	Bloco de Notas
2	Borracha
3	Caderno univ. brochura
1	Caneta esferografica preta
1	Caneta esferografica vermelha
1	Caneta esferografica azul
1	Cola branca
1	Corretivo caneta
1	Estojo escolar
2	Lapis
1	Lapis de cor - c/ 12
1	Lapis grafite HB
1	Lapiseira 0.7
1	Pasta plastica - A4
1	Régua
1	Tesoura escolar
1	Caderno de desenho
1	Marca texto

Parágrafo Primeiro – Quando o município, o Estado ou a rede pública de ensino, do local onde se encontra matriculado o filho do empregado, já realizar o fornecimento do kit escolar, os empregadores ficarão desobrigados de efetuar o pagamento ou a entrega do kit previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício concedido nesta cláusula possui natureza indenizatória

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores contratarão e custearão integralmente um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados a partir do 1º dia do contrato de trabalho, que terá um valor máximo de prêmio de **R$ 12,00 (doze reais)** por mês e por trabalhador, cuja Apólice ou Contrato esteja homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, nos termos mínimos de garantias e capitais segurados abaixo estabelecidos:

I-R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da

SUSEP;

III – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observando as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) (PAED);

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

b) As coberturas e as indenizações por Morte e/ou Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V – Ocorrendo o **afastamento** do empregado decorrente de acidente ou doença, será pago em espécie, a título de auxílio alimentação, o valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais), mensais, após o 16° dia de afastamento, limitados ao período de 03 (três) meses;

VI – Assistência Funeral Familiar – Ocorrendo a morte do empregado e/ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até **R$ 3.500,00** (três mil quinhentos reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados;

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ.** Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT´S deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE	
Quantidade	**Produto**
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
1	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
1	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
1	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
1	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
1	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ	
Quantidade	**Produto**
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid

1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

VIII – Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, **limitado a R$ 20,00 (vinte reais)** e uma utilização por ano, em âmbito nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.

IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL - ASPN : Deverá ser disponibilizado ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em caso de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

X – ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo.

Parágrafo Quinto – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Sexto – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Oitavo – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Nono – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Décimo – Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, incorrerá em multa, mensal, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada "*café da manhã ou da tarde*", composta de dois pães com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R$ 8,00 (oito reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prestação de horas extras, as empresas deverão fornecer, antes do início da jornada extraordinária, um lanche composto por um pão e uma bebida à escolha do empregador, entre café com leite, suco ou refrigerante.

Parágrafo Segundo: O não fornecimento do café da manhã ou da tarde ou lanche em um dos moldes da cláusula importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ALOJAMENTOS

Os empregadores que utilizarem alojamento para seus empregados deverão obedecer às especificações contidas nos instrumentos de contratação da obra e nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da alimentação já fornecida em uma das formas da cláusula 7ª desta CCT, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), os empregadores fornecerão, a título de compensação pelos custos com o jantar dos dias úteis, bem como café da manhã, almoço e jantar dos finais de semana (sábado e domingo), o valor de **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, por meio de cartão refeição ou alimentação, de operadora homologada pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo Segundo - Os empregadores reembolsarão aos empregados os valores correspondentes ao custo de seu transporte na admissão, de sua cidade de origem, até o local da prestação de seus serviços, cujo reembolso ocorrerá no pagamento de seu primeiro salário, bem como, efetuará o pagamento dos custos de transporte de volta desses trabalhadores às suas cidades de origem por ocasião de suas demissões, facultado aos empregadores exclusivamente, tanto na admissão quanto na demissão, a definição entre transporte rodoviário ou aéreo.

CLÁUSULA NONA - DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

Em 01/05/2026 será concedido aos trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 7,00% (sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/2025, constantes da TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, prevista no ANEXO III.

Parágrafo Único – Em 01/05/2026 os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, receberão reajuste salarial de 7,00% (sete por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação in natura já fornecida, um Cartão Refeição ou

Cartão Alimentação no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R$ 1,00.

Parágrafo Primeiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber o valor previsto no caput desta cláusula, em seu cartão-refeição ou alimentação, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Quarto - A entrega do benefício cartão-refeição ou cartão-alimentação, será efetuada até o dia 10 de cada mês.

}

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

VIRLEY ALVES SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

JOSE PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

JOSE CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

PAULO CESAR BORBA PERES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL,MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMEC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

232

Super Mix comercio e artigos de uso pessoal LTDA
CNPJ: 20.873.720/0001-79
comercial@supermixatacado.com.br
Fone: 27 30201010

Orçamento número 31133

DADOS DA VENDA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Telefone:2733618200 2733618200
E-mail:semop@guarapari.es.gov.br
Endereço: Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235

Data: 10/08/2026
Situação: Orçamento
Vendedor: Regiane Batista Pereira

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	# BONE ARABE HELANCA AZUL	7,80	1	0,00	7,80
Produto	* BOTA PVC VONDER 40 PTA/AMAR CANO MEDIO CF C.A. 51112	36,50	1	0,00	36,50
Produto	# BOTINA ELASTICO BIQ COMPOSITE VOLTPROTECT C.A 51267 N 42	69,90	1	0,00	69,90
Produto	# JALECO BRIM CINZA FECHADO M/L FAIXA REF VERDE TAM GG (5/50-52) FORTLINE	89,90	3	0,00	269,70
Produto	# CALCA ELASTICO BRIM PESADO CINZA FAIXA REF VERDE TAM G (4/46-48) FORTLINE	64,80	3	0,00	194,40
Produto	# CAPACETE BRANCO-VONDER	64,90	1	0,00	64,90
Produto	@ JUGULAR	5,00	4	0,00	20,00
Produto	* LUVA PVC 36 VERDE VOLK CA 37127	21,24	2	0,00	42,48
Produto	# LUVA VAQUETA PETROLEIRA	12,60	1	0,00	12,60
Produto	# RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA	1,50	1	0,00	1,50
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO CINZA CA 11268	4,24	1	0,00	4,24
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO INCOLOR CA 11268	4,80	1	0,00	4,80
Produto	# PROTETOR SOLAR 120ML FPS 30 NUTRIEX PROFISSIONAL	16,00	1	0,00	16,00
Produto	* PROTETOR PLUG AURICULAR QUANTUM LIBUS CA 35981	1,24	4	0,00	4,96
Produto	* CAPA FORRADA MANGA AMARELA BRASCAMP GG	14,28	1	0,00	14,28
TOTAL			**26**	**R$ 0,00**	**R$ 764,06**

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A combinar

233
fx

Super Mix comercio e artigos de uso pessoal LTDA
CNPJ: 20.873.720/0001-79
comercial@supermixatacado.com.br
Fone: 27 30201010

Orçamento número 31133

DADOS DA VENDA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Telefone:2733618200 2733618200
E-mail:semop@guarapari.es.gov.br
Endereço: Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235

Data: 10/08/2026
Situação: Orçamento
Vendedor: Regiane Batista Pereira

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	# BONE ARABE HELANCA AZUL	7,80	1	0,00	7,80
Produto	* BOTA PVC VONDER 40 PTA/AMAR CANO MEDIO CF C.A. 51112	36,50	1	0,00	36,50
Produto	# BOTINA ELASTICO BIQ COMPOSITE VOLTPROTECT C.A 51267 N 42	69,90	1	0,00	69,90
Produto	# JALECO BRIM CINZA FECHADO M/L FAIXA REF VERDE TAM GG (5/50-52) FORTLINE	89,90	3	0,00	269,70
Produto	# CALCA ELASTICO BRIM PESADO CINZA FAIXA REF VERDE TAM G (4/46-48) FORTLINE	64,80	3	0,00	194,40
Produto	# CAPACETE BRANCO-VONDER	64,90	1	0,00	64,90
Produto	@ JUGULAR	5,00	4	0,00	20,00
Produto	* LUVA PVC 36 VERDE VOLK CA 37127	21,24	2	0,00	42,48
Produto	# LUVA VAQUETA PETROLEIRA	12,60	1	0,00	12,60
Produto	# RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA	1,50	1	0,00	1,50
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO CINZA CA 11268	4,24	1	0,00	4,24
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO INCOLOR CA 11268	4,80	1	0,00	4,80
Produto	# PROTETOR SOLAR 120ML FPS 30 NUTRIEX PROFISSIONAL	16,00	1	0,00	16,00
Produto	* PROTETOR PLUG AURICULAR QUANTUM LIBUS CA 35981	1,24	4	0,00	4,96
Produto	* CAPA FORRADA MANGA AMARELA BRASCAMP GG	14,28	1	0,00	14,28
TOTAL			**26**	**R$ 0,00**	**R$ 764,06**

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A combinar

234
A

Super Mix comercio e artigos de uso pessoal LTDA
CNPJ: 20.873.720/0001-79
comercial@supermixatacado.com.br
Fone: 27 30201010

Orçamento número 31133

DADOS DA VENDA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Telefone:2733618200 2733618200
E-mail:semop@guarapari.es.gov.br
Endereço: Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa - Guarapari/ES - 29217-235

Data: 10/08/2026
Situação: Orçamento
Vendedor: Regiane Batista Pereira

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	# BONE ARABE HELANCA AZUL	10,00	1	0,00	10,00
Produto	* BOTA PVC VONDER 40 PTA/AMAR CANO MEDIO CF C.A. 51112	45,00	1	0,00	45,00
Produto	# BOTINA ELASTICO BIQ COMPOSITE VOLTPROTECT C.A 51267 N42	90,00	1	0,00	90,00
Produto	# JALECO BRIM CINZA FECHADO M/L FAIXA REF VERDE TAM GG (5/50-52) FORTLINE	100,00	3	0,00	300,00
Produto	# CALCA ELASTICO BRIM PESADO CINZA FAIXA REF VERDE TAM G(4/46-48) FORTLINE	85,00	3	0,00	255,00
Produto	# CAPACETE BRANCO-VONDER	15,00	1	0,00	15,00
Produto	@ JUGULAR	5,00	1	0,00	5,00
Produto	* LUVA PVC 36 VERDE VOLK CA 37127	16,00	2	0,00	32,00
Produto	# LUVA VAQUETA PETROLEIRA	18,00	1	0,00	18,00
Produto	# RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA	1,70	1	0,00	1,70
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO CINZA CA 11268	3,90	1	0,00	3,90
Produto	# OCULOS KALIPSO LEOPARDO INCOLOR CA 11268	3,90	1	0,00	3,90
Produto	# PROTETOR SOLAR 120ML FPS 30 NUTRIEX PROFISSIONAL	16,00	1	0,00	16,00
Produto	* PROTETOR PLUG AURICULAR QUANTUM LIBUS CA 35981	1,00	1	0,00	1,00
Produto	* CAPA FORRADA MANGA AMARELA BRASCAMP GG	18,00	1	0,00	18,00
	TOTAL		**20**	**R$ 0,00**	**R$ 814,50**

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A combinar

de: PROTENDI - contato@protendi.com.br
para: vendas4@protendi.com.br
assunto: Orçamento

235
P

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

PROTENDI COMERCIO DE EPI EIRELI
RUA ANTONIO ATAIDE, 1402
DIVINO ESPIRITO SANTO VILA VELHA ES
Cep: 29107-200 Fone: (27) 3349-0769 / 3063-0769
CNPJ/CPF: 09.392.396/0001-34 IE/CI: 082619697
e-mail: contato@protendi.com.br

Cód/Nome: 999999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI Fone:
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 IE/RG: Ender: RUA ANTONIO ATAIDE, 1402-DIVINO ESPIRITO SANTO-VILA VELHA-ES
Observação: ORÇAMENTO

Número Documento: 0000054886 Ref. DAV: 0000052651

Item	Matrícula	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
1	281	LUVA PVC REV. PLASTICO PVC C/FORRO 36CM	PR	PLASTCOR	1,000	22,600	22,60
2	232	JUGULAR TECIDO CAMPER	UN	CAMPER	1,000	4,000	4,00
3	824	CAPACETE C/ CARN. CINZA CA34414	UN	CAMPER	1,000	18,600	18,60
4	4499	CAPA CHUVA PVC FORRADO STANDARD AMAR. T.GG	UN	BRASCAMP	1,000	22,500	22,50
5	8719	TOUCA ARABE BRIM AZ - C/ ABA BONE / VELCRO / ELASTICO	UN	BRASCAMP	1,000	16,700	16,70
6	569	82BPC600SF BOTA PVC CANO CURTO PRETO S/FORRO - 40	PR	BRACOL	1,000	48,100	48,10
7	656	CALCA BRIM C/ELAS. CINZA C/FITA - 48	PC	CANATIBA	1,000	80,000	80,00
8	56	CAMISA BRIM ABER/FECH M/LON CINZA REFLE - GG	PC	SANTANENSE	1,000	90,000	90,00
9	1427	LUVA VAQUETA PURA PROCIPA CA11711	PR	PROCIPA	1,000	22,800	22,80
10	3370	MASCARA DESC. PFF-2 S/ VALV CA38942	UN	CAMPER	1,000	1,600	1,60
11	4729	OCULOS FENIX CINZA CA9722	UN	DANNY	1,000	6,100	6,10
12	4728	OCULOS FENIX INCOLOR CA9722	UN	DANNY	1,000	6,100	6,10
13	1299	PROT AUR. POMP PLUS SILICONE CA5745	UN	3M	4,000	6,000	24,00
14	4336	PROTETOR SOLAR FPS60 120ML	UN	NUTRIEX	1,000	28,800	28,80

Vendedor: 25 DAIANE BARATELLA SILVA

Total do Orçamento 391,90

Orçamento Válido até 01/11/2026

CONDICAO DE PAGAMENTO: _____
PRAZO ENTREGA: _____
_____

VILA VELHA - ES, 22 de Outubro de 2026.

PROTENDI
DAIANE BARATELLA SILVA

ExclusivEPI

Emissão	Total	Orçamento
07/08/2026	465,87	35323

236 A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

27.165.190/0001-53 ISENTO
Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 Jardim Santa Rosa 29217-235
Guarapari 3361-5630 ES

Cod Pessoa: 4.372

COD PRODUTO		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Estoque?	CA	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI
40493		(901397), BONE TEXTIL AZUL, C/ CASQUETE - LIBUS NCM: 65069900	Disponível	41433 Consultar	UN	1,00	57,42	57,42	17	0
18968		CAPA CHUVA (GG), PVC AMARELO C/FORRO, POP 0,20 - MAICOL NCM: 62014000	Disponível	28191 Consultar	UN	1,00	18,28	18,28	17	0
3355		(HB004570881), CAPACETE H-700, ABA FRONTAL, BRANCO, AJUSTE FACIL, C/ JUGULAR - 3M NCM: 65061090	Disponível	29638 Consultar	UN	1,00	57,89	57,89	17	0
27372		(4VT200), (G-10/11), LUVA VAQUETA TOTAL, MODELO PETROLEIRA, REFORCO PALMA, PUNHO 7CM - VALCAN NCM: 42032900	Disponível	16474 Consultar	PR	1,00	19,10	19,10	17	0
37885		(WPS1350), PRO SAFETY, RESPIRADOR DOBRAVEL AZUL, PFF2-CV - DELTA PLUS NCM: 63079010	Disponível	38503 Consultar	UN	1,00	1,18	1,18	17	0
627		(01.04.1.2), LEOPARDO, OCULOS LENTE CINZA, ANTIRRISCO - KALIPSO NCM: 90049020	Disponível	11268 Consultar	UN	1,00	3,59	3,59	17	0
628		(01.04.1.3), LEOPARDO, OCULOS LENTE INCOLOR, ANTIRRISCO - KALIPSO NCM: 90049020	Disponível	11268 Consultar	UN	1,00	3,59	3,59	17	0
37416		PROTETOR PLUG SILICONE, C/CORDAO ALGODAO, 15DB - EXCLUSIV NCM: 40159000	Disponível	19578 Consultar	UN	4,00	1,51	6,04	17	0
32404		(60962), PROTETOR SOLAR FPS60, 1/3 UVA, FRASCO 120ML - NUTRIEX NCM: 33049990	Disponível	NA Consultar	UN	1,00	20,54	20,54	17	0
43034		CAMISA OPERACIONAL, (Nº 04 - G) BRIM GOLA ESPORTE, BOTOES, AZUL MARINHO - SEGVEST NCM: 62113200	Consultar		UN	1,00	110,80	110,80	17	0
43075		CALCA OPERACIONAL, (Nº 48 - G), BRIM, PIJAMA, FIAO, AZUL MARINHO - SEGVEST NCM: 62113200	Consultar		UN	1,00	107,73	107,73	17	0
22394		(82BPC600SF - 80000048), Nº39, BOTA PVC, PRETA, CANO CURTO - BSB NCM: 64019200	Disponível	37456 Consultar	PR	1,00	33,87	33,87	17	0
40280		(700.30033), LUVA PVC, FORRADA, PALMA ASPERA, 35CM - PLASTCOR NCM: 61161000	Disponível	34570 Consultar	PR	2,00	12,92	25,84	17	0

FORMAS DE PAGAMENTO:	VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS CORRIDOS)	DESCONTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
A VISTA	5	0,00	465,87

FRETE	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
0,00	0,00	0,00	0,00	465,87

OBSERVAÇÕES

Usuário: GRASIELE **Vendedor:** GRASIELE CALISTO

Condições gerais do orçamento:

- Condição de pagamento: **Vide campo exclusivo para tal**
- Sujeito à disponibilidade de estoque;
- Faturamento mínimo para retirada em loja R$ 300,00;
- Faturamento mínimo para entrega: R$300,00 (Grande Vitória);
- Preço/desconto praticado para fechamento total do pedido, quantidade menor deverá ser informada para renegociação;
- Qualquer exceção deverá ser solicitada ao consultor responsável.

237

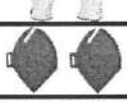
BOA PRAÇA EPI

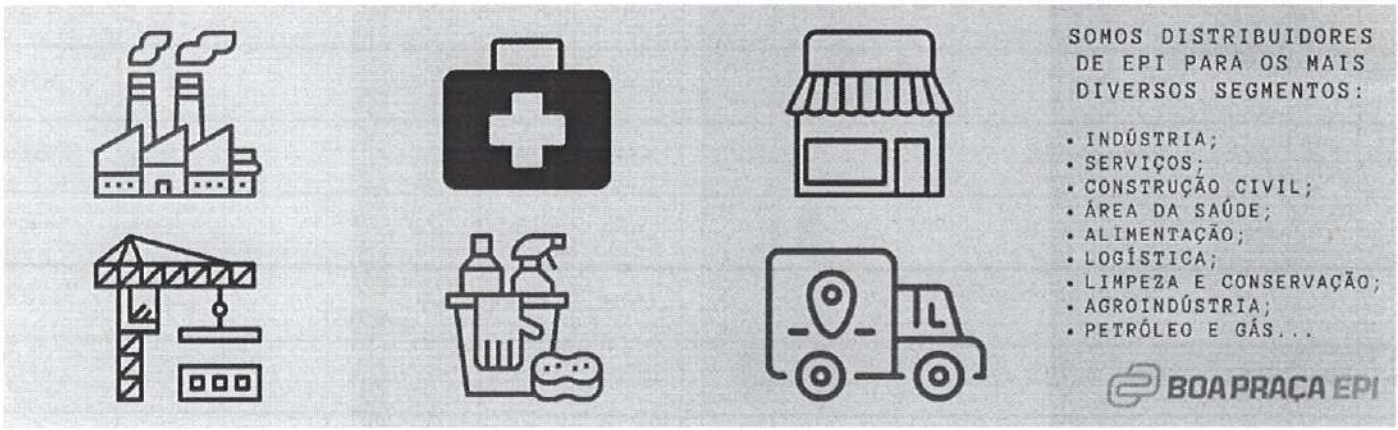
Boa Praça EPI
Rua Piracanjuba, 0
CEP: 29.161-238 - Jacuhy - ES
Tel.: (27) 3357-1400
www.boapracaepi.com.br
CNPJ: 39.786.504/0004-67
082.412.383

Empresa: MUNICIPIO DE GUARAPARI
CNPJ: 27165190000153
Endereço: R ALENCAR MORAES REZENDE, 100
Cidade: GUARAPARI
Contato: Wellington Pereira da Vitória
Telefone: (27) 3357-1400
E-mail: wellington.vitoria@boapracaepi.com.br

Nº de 2086547 **Data:**21, de Outubro de 2026

PRODUTOS / SERVIÇOS

Nº	Cód.	Descrição	Imagem	CA	NCM	ICMS	UN	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlt. Total
1	47092	BONE MONDIAL SAFETY - ARABE HELANCA 1014 AZUL ROYAL CA 44963		44963	65050090	17.0 PC		1	R$ 10,00	R$ 10,00
2	36377	BOTA BRACOL - 82BPC600SF 80000048 PRETA Nº 40 CA 37456		37456	64019200	17.0 PR		1	R$ 45,00	R$ 45,00
3	75263	BOTINA CRIVAL - CP074RCPT ELET BIDEN B/COMP Nº40 CA 39936		39936	64034000	17.0 PR		1	R$ 85,00	R$ 85,00
4	67753	CAMISA EQPRO BRIM C/ FAIXA REFLETIVA MANGA LONGA CINZA M			62052000	17.0 PC		3	R$ 75,00	R$ 225,00
5	67512	CALCA EQPRO - BRIM C/ FAIXA REFLETIVA CINZA TAM G			62034200	17.0 PC		3	R$ 80,00	R$ 240,00
6	299	CAPA BRASCAMP - STANDARD 0.26 PVC FORR AM G RF 1699		28449	62101000	17.0 PC		1	R$ 18,00	R$ 18,00
7	72362	CAPACETE CAMPER - AVANT BRANCO C/ SUSP PLASTICA		34414	65061090	17.0 UN		1	R$ 15,00	R$ 15,00
8	72369	JUGULAR CAMPER - TECIDO 800122			65070000	17.0 UN		1	R$ 4,00	R$ 4,00
9	67731	LUVA KALIPSO - PVC 35CM CA 21420		21420	39262000	17.0 PR		2	R$ 20,00	R$ 40,00
10	68974	LUVA LUVEQ - VAQUETA TOTAL PETROLEIRA PH 7 CA 26742		26742	42032900	17.0 PR		1	R$ 16,50	R$ 16,50
11	31496	RESPIRADOR CAMPER - PFF2 C/VALV. CA38944		CA 38944	63079010	17.0 PC		1	R$ 2,00	R$ 2,00
12	1081	OCULOS DANNY - DA 14700 AGUIA DA CINZA CA 15298		15298	90049020	17.0 UN		1	R$ 4,60	R$ 4,60
13	1082	OCULOS DANNY - DA 14700 AGUIA DA INCOLOR CA 14990		14990	90049020	17.0 UN		1	R$ 4,50	R$ 4,50
14	1250	PROTETOR NUTRIEX - SOLAR FPS 30 120ML		0	33049990	25.0 UN		1	R$ 20,00	R$ 20,00
15	53473	PROTETOR AUDITIVO LIBUS - QUANTUM CAIXA 13DB 900476		35981	39269090	0.0 UN		4	R$ 1,60	R$ 6,40



Informações Financeiras		Informações Logísticas	
Faturamento Mínimo:	R$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais)	Peso Líquido (KG):	**6,2300**
Condições de Pagamento:	VENDA CARTAO DE CREDITO - 1 PARCELA	M³:	**0,090321**
Frete:	CIF	Valor de Frete:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 736,00**		

Condições Comerciais	
Informações Gerais:	Os preços indicados nesta proposta são válidos somente para as quantidades de produtos informados e nas condições e características especificadas. Quaisquer mudanças nesta política que impliquem em alteração do valor ofertado enquanto a proposta estiver válida, por exemplo as condições de pagamento ou dos preços, o mesmo será revisto e informado para que se mantenha um equilíbrio econômico e financeiro da proposta. Confirmar local de faturamento, entrega e cobrança, para frete na modalidade FOB favor indicar a transportadora. Negociações, dúvidas e sugestões sobre frete, devoluções ou trocas, procure seu atendente, ligando para nós no número de contato informado no início deste documento.
Prazo de entrega:	Sujeito a disponibilidade do estoque.
Validade da proposta:	3 dias
Observações:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235 tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br
Informações Complementares:	REDUÇÃO DA BC DE ICMS CFE ART 534-Z-Z-A DO DEC 1090-R - RICMS/ES

de: PROTENDI GUARAPARI - contato@protendi.com.br
para: vendas21@protendi.com.br
assunto: Orçamento

238
p

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

PROTENDI COMERCIO DE EPI EIRELI
ROD JONES DOS SANTOS NEVES
MUQUICABA GUARAPARI ES
Cep: 29215-002 Fone: (5527) 3349-0769 / (5527) 99936-3003
CNPJ/CPF: 09.392.396/0003-04 IE/CI: 083839593
e-mail: contato@protendi.com.br

Cód/Nome: 012485 - MUNICIPIO DE GUARAPARI Fone: (27) 3361-5630
CNPJ/CPF: 27.165.190/0001-53 IE/RG:
Ender: AV ARLINDO LOUREIRO DAS NEVES, 24-JARDIM SANTA ROSA-GUARAPARI-ES
Observação: ORÇAMENTO

Número Documento: 0000007976 Ref. DAV: 0000007815

Item	Matrícula	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
1	3490	FURADEIRA IMPAC. 16MM 5/8 760W 127V HP1640	UN	MAKITA	1,000	493,800	493,80
2	7615	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 450 450W 127V	UN	BOSCH	1,000	309,280	309,28
3	7482	ESMERILHADEIRA ANG. 180MM 7" 127V M0920GVM0920B	PC	MAKITA	1,000	851,500	851,50
4	7950	CG-520N- ROCADEIRA GASOLINA 2,0HP 51.7CC	UN	GARTHEN	1,000	1006,900	1006,90
5	3505	MARTELO ROMPEDOR SDS-MAX 220V 5,1KG MAKITA	UN	MAKITA	1,000	2720,700	2720,70
6	3504	MARTELO ROMPEDOR SDS-MAX 220V 9,7KG MAKITA	UN	MAKITA	1,000	4098,900	4098,90
7	6130	PA DE BICO METALICA N.03 C/ CABO DE MADEIRA DE 71 CM	UN	TRAMONTINA	25,000	42,700	1067,50
8	4702	PA QUADRADA METALICA 464/30 CABO 71CM	UN	TRAMONTINA	25,000	42,700	1067,50
9	3787	ENXADA LARGA CANAV.2,5 C/CABO 145CM TRAMONTINA	UN	TRAMONTINA	25,000	66,000	1650,00
10	3791	ENXADAO LARGO 2,5 C/CABO 130CM TRAMONTINA	UN	TRAMONTINA	25,000	73,500	1837,50
11	9673	PICARETA METALICA ESTREITA T. 4 C/CABO MAD. 90CM	UN	TRAMONTINA	25,000	109,700	2742,50
12	3909	PICARETA /CHIBANCA 4LB C/CABO MAD. 90CM	UN	TRAMONTINA	25,000	109,700	2742,50
13	3789	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM	UN	TRAMONTINA	25,000	73,500	1837,50
14	1584	FOICE ROCADEIRA C/CABO 110CM TRAMONTINA	UN	TRAMONTINA	15,000	62,700	940,50
15	221	FACAO P/ MATO 18 C/CABO PLASTICO	UN	VONDER	25,000	24,500	612,50
16	246	LINHA PEDREIRO TRAN MONOFIL 100MT	UN	DOURADO	20,000	9,000	180,00

Vendedor: 27 DOUGLAS RICARDO LOPES DA SILVA

Total do Orçamento 24159,08

Orçamento Válido até 02/11/2026

Continua ...

GUARAPARI - ES, 23 de Outubro de 2026.

PROTENDI GUARAPARI
DOUGLAS RICARDO LOPES DA SILVA

239
PX

FERRARI
MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Orçamento

43356

FERRARI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 39.358.478/0001-23 Inscr.Estadual: 081532709
AV FERNANDO FERRARI, 2102,
GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES, CEP:29.075-010, TEL:(27)2125-1515

Vendedor: 104529-MIKE D.

HSE

Cliente	CNPJ/CPF	Telefone	Data Pedido	Data Venda
MUNICIPIO DE GUARAPARI / PREFEITURA MUNICIPIAL DE GUARAPARI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOB	27.165.190/0001-53	(27)3361-8200	23/10/2026 10:10	

Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
AVENIDA ARLINDO LOUREIRO DAS NEVES, 24	JARDIM SANTA ROSA	Guarapari	ES	29217235

	Filial	Código	Ref.Original	Produto	Localização	Garantia	Dt. Entrega	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Desconto	Valor Líq.	Valor Total
1	1	8679	08921-E	PA BICO RAMADA NR 3 CABO				PC	25	R$ 30,12	R$ 4,12	R$ 26,00	R$ 650,00
2	1	8678	08941-E	PA QUADRADA RAMADA CABO 68CM				PC	25	R$ 33,60	R$ 4,60	R$ 29,00	R$ 725,00
3	1	5434	1889	ENXADA RAMADA LARGA C/ CABO 150				PC	25	R$ 45,24	R$ 6,79	R$ 38,45	R$ 961,25
4	1	5296	0995	ENXADAO RAMADA LARGO C/CABO 150				PC	20	R$ 46,88	R$ 7,03	R$ 39,85	R$ 797,00
5	1	5688	77300543	PICARETA ESTREITA TRAMONTINA C CABO				PC	25	R$ 120,99	R$ 12,10	R$ 108,89	R$2.722,25
6	1	1328	77562803	CAVADEIRA ARTIC TRAMONTINA CABO 120CM METAL				PC	20	R$ 133,12	R$ 19,97	R$ 113,15	R$2.263,00
7	1	5208	77600615	FOICE TRAMONTINA ROCADEIRA C/ CABO 110CM				PC	15	R$ 69,18	R$ 10,38	R$ 58,80	R$ 882,00
8	1	37960	26600018	FACAO MATO TRAMONTINA CABO PLAST 18				PC	30	R$ 35,83	R$ 5,37	R$ 30,46	R$ 913,80
9	1	34386	0001	ALAVANCA LISA FERREIRAO 1 X 1.5M				PC	15	R$ 133,33	R$ 20,00	R$ 113,33	R$1.699,95
10	1	34391	63	ALAVANCA VERG FERREIRAO 1 X 1.8M				PC	15	R$ 110,72	R$ 16,61	R$ 94,11	R$1.411,65
11	1	34535	343382	LINHA PEDREIRO 080 X 100 TREVO				PC	20	R$ 10,69	R$ 1,60	R$ 9,09	R$ 181,80
12	1	1733	00150	CARRINHO MAO METALOSA PLUS 22 AZUL 60L CAMARA 3.25 X 8				PC	30	R$ 229,39	R$ 35,39	R$ 194,00	R$5.820,00
13	1	16	3579	VASSOURA GARI PASSE LIMPE 40CM CABO				PC	15	R$ 48,14	R$ 7,22	R$ 40,92	R$ 613,80
14	1	6325	D21570K-B2	FURADEIRA DEWALT D21570K 220V				PC	1	R$2.755,00	R$ 275,50	R$2.479,50	R$2.479,50
15	1	24145	DWE491B2	ESMERILHADEIRA DEWALT DWE491 220V 2200W				PC	1	R$ 908,00	R$ 154,36	R$ 753,64	R$ 753,64
16	1	5190	DW508SB2	FURADEIRA DEWALT DW508S 220V				PC	1	R$ 635,40	R$ 63,54	R$ 571,86	R$ 571,86
17	1	30494	613-002	PLACA VIBRATORIA TOYAMA TPC60W-XP GAS				PC	1	R$5.235,00	R$ 889,95	R$4.345,05	R$4.345,05
18	1	27531	201-027	MOTOGERADOR TOYAMA TG8000CXER 201-027 GAS BIV MONO PART ELET				PC	1	R$5.270,00	R$ 895,90	R$4.374,10	R$4.374,10
19	1	36784	RT55L-B	ROCADEIRA TOYAMA RT55L GAS 52CC				PC	1	R$1.083,17	R$ 108,32	R$ 974,85	R$ 974,85
20	1	30729	06113387E0	MARTELO DEM BOSCH 11338 220V GSH 500				PC	1	R$2.982,31	R$ 298,23	R$2.684,08	R$2.684,08
21	1	6852	HM1203C-220V	MARTELO DEM MAKITA HM1203C 220V				PC	1	R$2.999,90	R$ 0,00	R$2.999,90	R$2.999,90
22	1	7504	HM1306-220V	MARTELO DEM MAKITA HM1306 220V 15KG				PC	1	R$6.410,00	R$ 641,00	R$5.769,00	R$5.769,00
23	1	25047	78752001	CABO PICARETA / CHIBANCA TRAMONTINA COM BUCHA				PC	25	R$ 46,00	R$ 4,60	R$ 41,40	R$1.035,00

Total Bruto:	R$ 52.368,48
Desconto (12,7%):	R$ -6.659,45
Total:	R$ 45.709,03

Qt total de unidades: 314 **Peso Total:** 0,00 **Vol. (caixas):** 314

Observações	Observação Padrão	Observações Nota
	NOSSA PRIORIDADE É ENTREGAR EXCELÊNCIA E SATISFAÇÃO EM SEU PROJETO	

Pagamento Previsto
Pix

_____ Data: __/__/____

MUNICIPIO DE GUARAPARI

Origem: Pedido

MAQUIL
MÁQUINAS E FERRAMENTAS

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quatidade
1	Furadeira de Impacto 100w (750w)	Unidade	R$ 1.789,60	1
2	Furadeira Proffisional 100 (1000w)	Unidade	R$ 329,90	1
3	Esmerilhadeira Angular 7"	Unidade	R$ 790,80	1
4	Placa Vibratória a Gasolina 6,5hp	Unidade	R$ 2.998,90	1
5	Gerador Portátil a Gasolina 5kVa - 25lts	Unidade	R$ 5.196,00	1
6	Roçadeira Laterial a Gasolina	Unidade	R$ 1.883,90	1
7	Motoserra a Gasolina	Unidade	R$ 2.399,90	1
8	Martelete Rompedor 5kg 220w	Unidade	R$ 2.269,00	1
9	Martelete Rompedor 10kg 220w	Unidade	R$ 3.989,00	1
10	Martelete Rompedor 15kg 220w	Unidade	R$ 4.890,00	1

Cariacica, 07 de Agosto de 2026.

MAQUIL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

RODOVIA BR 262, S/N – KM 4,5 – CAMPO GRANDE – CEP 29145-711 – CARIACICA – ES – TELEFAX (27) 3336-1254 – 3343-5700
INSC. CGC (MF) 01.561.647/0001-55 INSC. EST. 081.849.39-7

241
A

MAQUIL
MÁQUINAS E FERRAMENTAS

FERRAMENTAS MANUAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade
1	Pá de Bico	Unidade	R$ 29,90	25
2	Pá Quadrada	Unidade	R$ 29,90	25
3	Enxada 2,5 lb	Unidade	R$ 48,90	25
4	Enxadão	Unidade	R$ 48,90	25
5	Picareta Estreita	Unidade	R$ 72,60	25
6	Picareta Larga	Unidade	R$ 85,90	25
7	Cavadeira Articulada Grande	Unidade	R$ 98,90	25
8	Foice	Unidade	R$ 57,90	15
9	Facão	Unidade	R$ 52,90	15
10	Alavanca Sextavada 1,5m	Unidade	R$ 119,00	15
11	Alavanca Sextavada 1,8m	Unidade	R$ 169,00	15
12	Linha para Pedreiro	Unidade	R$ 9,90	20
VALOR TOTAL FERRAMENTAS MANUAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL				
FERRAMENTAS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade
1	Carrinho de Mão Metálico Reforçado	Unidade	R$ 190,00	30
2	Vassourão para Asfalto	Unidade	R$ 148,00	15
3	Rastelo para CBUQ	Unidade	R$ 184,00	10
VALOR TOTAL FERRAMENTAS PARA DRENAGEM E PAPVIMENTAÇÃO				
FERRAMENTAS DE CARPINTARIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade
1	Serra de Arco	Unidade	R$ 36,90	50
2	Arco de Serra	Unidade	R$ 22,90	15
VALOR TOTAL FERRAMENTAS DE CARPINTARIA				
OUTROS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade
1	Ponteiro para Rompedor	Unidade	R$ 152,00	15
2	Talhadeira para Rompedor	Unidade	R$ 84,90	15
3	Extensão Elétrica Carretal Profissional 30m -20a	Unidade	R$ 449,00	2
4	Gasolina Para Equipamentos e Gerador	Litros	R$ 6,49	100
5	Galão de Combustível de Metal 10lts	Unidade	R$ 219,90	4
6	Tenda Gazebo Sanfonada	Unidade	R$ 365,00	4
7	Conjunto Mesa Dobrável JoyFox 90x55xx50cm	Unidade	R$ 459,00	8
8	Cone Sinalização 75cm	Unidade	R$ 28,00	16

Cariacica, 07 de Agosto de 2026.

MAQUIL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

RODOVIA BR 262, S/N – KM 4,5 – CAMPO GRANDE – CEP 29145-711 – CARIACICA – ES – TELEFAX (27) 3336-1254 – 3343-5700
INSC. CGC (MF) 01.561.647/0001-55 INSC. EST. 081.849.39-7

242
b

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

NEOMAQ
MAQUINAS E FERRAMENTAS

Pág: 1 / 1

Emissão: 23/10/2026 Válido Até: 02/11/2026

Cód/Nome: 999999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Endereço: .RUA ARLINDO LOUREIRO DAS NEVES,, 24
Cidade: GUARAPARI UF: ES
CPF/CNPJ: 27.165.190/0001-53
Fone:
Bairro: JARDIM SANTA ROSA
CEP: 99999-999
IE/RG:

Número Documento: 0000009904

Item	Matrícula	Descrição	Quantidade	UN	Vr Unitário	Vr Total
1	4830	PA DE BICO C/ CABO 71 CM TRAMONTINA - 77459434	25,00	UN	46,90	1172,50
2	4831	PA QUADRADA C/ CABO 71 CM TRAMONTINA - 77464434	25,00	UN	48,90	1222,50
3	4829	ENXADA GOIVADA 215/25 C/ CABO 145 CM TRAMONTINA - 77215754	25,00	UN	76,90	1922,50
4	5199	ENXADAO METALICO LARGO 270/25 CABO DE MADEIRA DE 130 CM TRAM - 77270754	25,00	UN	82,90	2072,50
5	5313	PICARETA C/ CABO TENACE - 3238	25,00	UN	79,90	1997,50
6	5314	CHIBANCA C/ CABO TENACE - 3240	25,00	UN	86,90	2172,50
7	6109	CAVADEIRA ARTICULADA LIGHT C/ CABO 150CM RAMADA - 1419	25,00	UN	129,90	3247,50
8	6632	FOICE METALICA ROCADEIRA C/ CABO DE MADEIRA 110 CM TRAMONTIN - 77600615	15,00	UN	72,90	1093,50
9	6075	ALAVANCA LISA MANUAL 1 X 1,50 TENACE - 3918	15,00	UN	139,90	2098,50
10	6668	LINHA PEDREIRO LISA 100M LARANJA UNIFIO - 120729	20,00	UN	6,90	138,00
11	5531	CARRINHO DE MAO METALFORTE M20 METALOSA - 00722E	30,00	UN	249,90	7497,00

Total do Orçamento 24634,50

Vendedor: 3 BRENO SANTANA

Observação: ORÇAMENTO

VILA VELHA - ES, 23 de Outubro de 2026.

Assinatura do Funcionário

243

COMERCIAL ALIANÇA

ORÇAMENTO COMERCIAL

CNPJ: 32.445.280/0001-38 | Avenida Água Marinha, 520, Loja 01 - Santa Mônica - Guarapari/ES

Contato: (27) 98846-0288 / (27) 98136-6310 | fabio_s@pro-dutos.com

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa - Guarapari/ES - 29217-235

Telefones: (27) 3361-5630 / (27) 3362-4703

Data: 05/08/2026 | Condições comerciais e prazo de entrega: a definir

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT. (R$)	SUBTOTAL (R$)
FERRAMENTAS MANUAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL					
1	Pá de Bico	Unidade	25	R$ 31,63	R$ 790,75
2	Pá Quadrada	Unidade	25	R$ 31,95	R$ 798,75
3	Enxada 2,5 lb	Unidade	25	R$ 52,01	R$ 1 300,25
4	Enxadão	Unidade	25	R$ 51,72	R$ 1 293,00
5	Picareta Estreita	Unidade	25	R$ 76,98	R$ 1 924,50
6	Picareta Larga (cibanca)	Unidade	25	R$ 91,15	R$ 2 278,75
7	Cavadeira Articulada Grande	Unidade	25	R$ 105,88	R$ 2 647,00
8	Foice com cabo	Unidade	15	R$ 61,90	R$ 928,50
9	Facão	Unidade	15	R$ 56,03	R$ 840,45
10	Alavanca Sextavada 1,5m	Unidade	15	R$ 126,00	R$ 1 890,00
11	Alavanca Sextavada 1,8m	Unidade	15	R$ 179,95	R$ 2 699,25
12	Linha para Pedreiro	Unidade	20	R$ 10,54	R$ 210,80
FERRAMENTAS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO					
13	Carrinho de Mão Metálico Reforçado	Unidade	30	R$ 203,41	R$ 6 102,30
14	Vassourão para Asfalto	Unidade	15	R$ 155,95	R$ 2 339,25
15	Rastelo para CBUQ	Unidade	10	R$ 195,22	R$ 1 952,20
FERRAMENTAS DE CARPINTARIA					
16	Serra de Arco	Unidade	50	R$ 38,96	R$ 1 948,00
17	Arco de Serra	Unidade	15	R$ 24,51	R$ 367,65
OUTROS					
18	Ponteiro para Rompedor	Unidade	15	R$ 161,88	R$ 2 428,20
19	Talhadeira para Rompedor	Unidade	15	R$ 90,04	R$ 1 350,60
20	Extensão Elétrica Carretal Profissional 30m -20a	Unidade	2	R$ 475,36	R$ 950,72
21	Gasolina Para Equipamentos e Gerador	Litros	100	R$ 6,96	R$ 696,00
22	Galão de Combustível de Metal 10lts	Unidade	4	R$ 232,79	R$ 931,16
23	Tenda Gazebo Sanfonada	Unidade	4	R$ 388,54	R$ 1 554,16
24	Conjunto Mesa Dobrável JoyFox 90x55xx50cm	Unidade	8	R$ 485,67	R$ 3 885,36
25	Cone Sinalização 75cm	Unidade	16	R$ 29,92	R$ 478,72
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					**R$ 42 586,32**

Valores sujeitos à confirmação de disponibilidade, prazo e condições comerciais.

_____ Assinatura / aceite do cliente

DADOS DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

A combinar

VALIDADE DA PROPOSTA A definir

PRAZO DE ENTREGA A combinar

244
A

OBRAMAX
ATACADO DE CONSTRUÇÃO

DETALHES DO ORÇAMENTO

ID 294009 Imprimir

Data do orçamento: 23/10/2026

Vendedor

Nome do vendedor:
Rhaissa Ferreira - KAM

Telefone do vendedor:
(11) 3003-3400 *Opção 3

E-mail do vendedor:
rhferreira@obramax.com.br

Cliente

Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOB

E-mail: semop@guarapari.es.gov.br

Telefone: 2733615630

Razão Social:

CNPJ: 27165190000153

Endereço: Avenida Arlindo Loureiro das Neves 24, Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa - Guarapari/ES, Guarapari/ES Cep: 29217235

Orçamento

Validade do orçamento: 7 dias após a data do orçamento

Tipo de venda: Orçamento

Valores

Subtotal: R$ 33.087,19

Frete Entrega: R$ 417,79

Desconto (Atacado): -R$ 0,00

Descontos: R$ 0,00

Total: R$ 33.504,98

Produtos

Item	Status	SKU	Peso	Preço (un)	Atacado	Qtd	Total
Pá De Bico Com Cabo Aço Cabo "Y" Massa Tramontina	●	89141633	1.00 kgs	R$ 47,90	R$ 45,51	25	R$ 1.137,75
Pá Quadrada Nº3 Cabo Aço Meia	●	89747791	1.39 kgs	R$ 29,90	R$ 26,90	25	R$ 672,50
Enxada Norte Larga 25 - 150cm Forjada Mineral	●	89747735	1.54 kgs	R$ 57,90	R$ 46,90	25	R$ 1.172,50
Enxadão Largo 2.5 - 110cm Forjado Mineral	●	89747742	12.36 kgs	R$ 64,90	R$ 58,40	25	R$ 1.460,00
Picareta Estrela 80cm - Nº4 Cabo Madeira Tramontina	●	89141430	2.84 kgs	R$ 92,90	R$ 88,26	25	R$ 2.206,50
Picareta Chibanca Nº4 Aço Forjado com Cabo Tramontina	●	89377092	1.80 kgs	R$ 69,90	R$ 66,41	25	R$ 1.660,25
Cavadeira Articulada 18 Cm Bico Cabo com Cabo Madeira Tramontina	●	89501265	4.84 kgs	R$ 159,90	R$ 137,50	25	R$ 3.437,50
Poste Para Meio 10" Cabo PVC Mentavi	●	89878635	0.34 kgs	R$ 29,90	R$ 26,91	15	R$ 403,65
Alavanca Madeira Liso 1" X 1,50m Mineral	●	89747700	11.30 kgs	R$ 134,90	R$ 119,80	15	R$ 1.798,50
Linha Pedreira 400M Trançada Nylon Certeg	●	89483163	0.08 kgs	R$ 12,90	R$ 11,01	12	R$ 132,12
Carrinho de Mão Aço Extra Reforçado Capacidade 6-14 70L Sifero	●	89457095	18.72 kgs	R$ 433,50	R$ 369,00	30	R$ 11.070,00
Desempenador Rebarbo Bem com Cabo 18cm Cowpel	●	89326780	0.70 kgs	R$ 39,29		15	R$ 589,35
Arco de Serra Cabo Plastico 12" - 30cm Starrett	●	89142256	2.14 kgs	R$ 77,90	R$ 74,01	50	R$ 3.700,50
Pentejo Knorne 505-Mar 18x400mm 7034705 MTX	●	89548480	0.73 kgs	R$ 36,18	R$ 33,20	15	R$ 498,00
Rolinhodora Knorne 505-Pbs 14x40x250mm 9031058 MTX	●	89548452	0.28 kgs	R$ 10,79	R$ 10,29	15	R$ 154,35
Extensão com 3 Tomadas Cabo PP 2P 20 Amperes 1,5 Metros Branco	●	89151811	0.33 kgs	R$ 39,90		2	R$ 79,80
Gerador Gasolina 5KVA 4 Tempos 15L 10h GMX3500P 220V COM	●	89972204	41.15 kgs	R$ 1.539,00		1	R$ 1.539,00
Boate Metálico Galvanizado 10L Galvalume	●	89836915	0.80 kgs	R$ 18,90	R$ 16,90	4	R$ 75,60
Talha Modular Poliacetileno Preta 80x60cm	●	89524771	5.30 kgs	R$ 269,90	R$ 256,40	4	R$ 1.025,60
Kit Placa Perfurável MDF Branco com Suporte 60x40x1,5cm	●	89743612	3.99 kgs	R$ 199,90		8	R$ 1.599,20
Cone de Sinalização Fit 28cm Polipropileno Laranja e Branco	●	89633425	1.10 kgs	R$ 39,90	R$ 28,90	16	R$ 478,40

Endereço

Peso Total: 1629,94 kgs

Entrega: Entrega Normal

CEP: 29217-235

Endereço: Avenida Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Guarapari/ES

Relação Carro/Peso

Carro de passeio: 200kgs

SUV: 250kgs

PickUp Pequena: 500kgs

PickUp Grande: 600kgs

Van: 900kgs

Perua: 1000kgs

HR: 1800kgs

Toco: 3000kgs

Truck: 10000kgs

Resumo

Subtotal:	**R$ 33.087,19**
Frete Entrega:	**R$ 417,79**
Desconto (Atacado):	-R$ 0,00
Desconto (Outros):	R$ 0,00
Total:	**R$ 33.504,98**

Formas de Pagamento

• **Cartão de crédito**



• **Boleto bancário**

• **Pix**

Vendas faturadas para 28 dias, serão aprovadas mediante a análise de crédito.

• **Parcelamento no cartão de crédito**

1x de R$ 33.504,98 à vista	**R$ 33.504,98**
2x de R$ 17.087,53 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 34.175,06**
3x de R$ 11.503,37 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 34.510,11**
4x de R$ 8.711,29 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 34.845,16**
5x de R$ 7.036,04 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 35.180,20**
6x de R$ 5.919,21 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 35.515,26**
7x de R$ 5.121,47 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 35.850,29**
8x de R$ 4.523,17 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 36.185,36**
9x de R$ 4.057,82 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 36.520,38**
10x de R$ 3.685,54 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 36.855,40**
11x de R$ 3.380,95 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 37.190,45**
12x de R$ 3.127,13 com taxa de parcelamento de 1% a.m.	**R$ 37.525,56**

Validade do orçamento

7 dias após a data do orçamento.

Entrega

De 2 a 3 dias úteis após a confirmação de pagamento. (Consultar vendedor para analisar prazo).

Política de entrega

As entregas são feitas em horário comercial - 08h às 18h - de segunda a sábado. Conferir a mercadoria, caso tenha qualquer problema realizar a notificação em nota. Não entregamos materiais por escadarias, elevadores, passagens de difícil acesso, estreitos e distantes do ponto de parada do veículo (superior a 50 metros) é também não subimos Rampas. Para mais informações entrar em nosso site. - www.obramax.com.br

Política de Retirada

As retiradas podem ser feitas em horário comercial: 08h às 18h - Segunda a Sábado. Conferir o material no momento da retirada. Documento de autorização.

245
A

ORÇAMENTO

Inserir Logo da Empresa

EMPRESA: _____.

VISAUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

AVENIDA CONSOLAÇAO BARRAMARES N 07 VILA VELHA

2732446301 OU 27998340085

comercial@visautolocaçoes.com.br

VILA VELHA 08 DE SETEMBRO DE 2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BANHIERO QUÍMICO PARA FRENTES DE TRABALHO COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA POR DUAS VEZES NA SEMANA

ITEM	DESCRIÇÃO		QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO		4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
2	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO		4	R$ 700,00	R$ 2.800,00
3	HIGIENIZAÇÃO SEMANAL (2X NA SEMANA)		4	R$ 3.200,00	R$ 12.800,00
TOTAL					R$ 17.200,00

32.483.380/0001-59
VISAUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
AV. CONSOLAÇÃO, 07 - ANDAR 3 - BARRAMARES
CEP 29.124-300
VILA VELHA - ES

ASSINATURA/CARIMBO RESPONSÁVEL

246
p

ORÇAMENTO

EMPRESA: SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.160.661/00014-40.

ENDEREÇO: RUA 2B, S/N, CIVT II, SERRA - ES

CONTATO: 27 3328-8053

E-MAIL: comercial@fibravit.com.br

DATA: 06/08/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BANHIERO QUÍMICO PARA FRENTES DE TRABALHO COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA POR DUAS VEZES NA SEMANA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
2	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
3	HIGIENIZAÇÃO SEMANAL (2X NA SEMANA)	4	R$ 6.300,00	R$ 25.200,00
	TOTAL			R$ 31.800,00

ASSINATURA/CARIMBO RESPONSÁVEL

18.160.661/0001-40
SERVICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Rua 2B, S/N, Setor 2, Quadra 003,Lote 20
Bairro: Civit II, Cep: 29.168-085
Serra - ES